

ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO
E INDUSTRIA

PARA O

EXERCICIO DE 1881-1882

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Resumo comparativo das sommas pedidas para o exercicio de 1881-1882 com as que foram auctorisadas para o exercicio de 1880-1881, com relaçao ás despezas ordinaria e extraordinaria

	ORÇAMENTO PROPOSTO	CARTA DE LEI DE 31 DE MAIO DE 1880	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Despeza ordinaria	2.434.672\$379	2.434.878\$839	-\\$-	206\$480
Despeza extraordinaria	3.902.000\$000	4.113.000\$000	-\\$-	211.000\$000
	6.336.672\$379	6.547.878\$839	-\\$-	211.206\$480
Diferença para menos				211.206\$480

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 24 de novembro de 1880.

Augusto Saravia de Carvalho.

DESPEZA ORDINARIA

NOTA PRELIMINAR

A despeza do ministerio das obras publicas, commercio e industria para o exercicio de 1881-1882 é orçada em	2.434.672\$379
Comparada esta despeza com a que foi auctorizada para o exercicio de 1880-1881, pela carta de lei de 31 de maio de 1880, na importancia de	2.434.878\$859
Ha no presente orçamento uma diferença para menos de.....	<u>206\$480</u>

Do resumo comparativo das sommas auctorisadas para o serviço do exercicio de 1880-1881 com as pedidas no presente orçamento, conhecem-se as diferenças para mais e para menos em cada capítulo, a saber:

CAPITULOS			DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
1. ^o	SECRETARIA D'ESTADO			
	ARTIGO 2. ^o			
	SECÇÃO 7. ^a			
	Quadro do pessoal civil do ministerio			
	Addiciona-se o aumento de mais 25 por cento sobre os seus ordenados a 3 amanuenses que completaram vinte annos de bom e effectivo serviço, em virtude do disposto no artigo 44. ^o do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868, confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869, a 60\$000 réis			
		180\$000	-\$-	
		<u>180\$000</u>	<u>-\$-</u>	
	Diferença para mais — Rs.		180\$000	
2. ^o	PESSOAL TECHNICO E DE ADMINISTRAÇÃO			
	ARTIGO 3. ^o			
	Pessoal technico			
	SECÇÃO 4. ^a			
	Engenharia			
	Addiciona-se a diferença do aumento no soldo e gratificação a 5 maiores, por terem sido promovidos a tenentes coroneis por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n. ^o 14			
	Elimina-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 major, que faleceu			
	Addiciona-se a diferença do aumento no soldo, gratificação e ajuda de custo a 3 capitães, por terem sido promovidos a maiores, por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n. ^o 14			
	Addiciona-se a diferença do aumento no soldo a 1 capitão, por ter sido promo-			
		720\$000	-\$-	1:408\$000
		<u>720\$000</u>	<u>-\$-</u>	<u>1:408\$000</u>
		1:038\$000	-\$-	
		<i>Somma e segue — Rs.</i>		
		1:758\$000	1:408\$000	

CAPITULOS

2.^o

Transporte — Rs.
 vido a major, por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n.^o 14.....
 Elimina-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão, que está com licença
 Addiciona-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão, que foi requisitado
 ao ministerio dos negocios da guerra, nos termos do decreto de 28 de junho de
 1870.....
 Elimina-se o aumento no soldo a 4 capitães, que foram promovidos a maiores...

SECCÃO 2.^a

Engenheiros addidos com graduação militar

Addiciona-se a diferença do aumento no soldo, gratificação e ajuda de custo a 2
 capitães, que foram promovidos a maiores graduados, por decreto de 28 de ju-
 lho de 1880, ordem do exercito n.^o 15.....
 Elimina-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 major graduado, que está com
 licença.....

SECCÃO 6.^a

Officiaes do exercito em commissão

Estado maior

Addiciona-se o aumento no soldo a 1 capitão, nos termos do § unico do artigo 4.^o
 da carta de lei de 18 de maio de 1865, e § 2.^o do artigo 13.^o da carta de lei de
 13 de abril de 1875, por contar dez annos de serviço efectivo no referido posto,
 por decreto de 28 de julho de 1880, ordem do exercito n.^o 15.....

Artilheria

Addiciona-se a diferença do aumento no soldo a 1 tenente coronel, que foi pro-
 movido a coronel, por decreto de 4 de agosto de 1880, ordem do exercito
 n.^o 15.....
 Elimina-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 coronel, que foi reformado
 por decreto de 25 de agosto de 1880, ordem do exercito n.^o 19.....
 Addiciona-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão, por ter sido requi-
 sitiado ao ministerio dos negocios da guerra, nos termos do decreto de 28 de
 junho de 1870.....

Infanteria

Addiciona-se o soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 tenente, por ter sido requi-
 sitiado ao ministerio dos negocios da guerra, nos termos do decreto de 28 de ju-
 lho de 1870.....

3.^o

Diferença para mais — Rs.

ESTRADAS

ARTIGO 5.^o

Conservação de estradas

Addiciona-se a importancia do aumento indispensavel para o entretenimento dos
 kilometros construidos e entregues á exploração publica, conforme o § 4.^o, ar-
 tigo 18.^o, da carta de lei de 15 de junho de 1862

Diferença para mais — Rs.

		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
		1:758\$000	1:408\$000
		228\$000	-\$-
		-\$-	1:134\$000
		1:062\$000	-\$-
		-\$-	288\$000
		1:038\$000	-\$-
		-\$-	1:408\$000
		72\$000	-\$-
		84\$000	-\$-
		-\$-	1:636\$000
		1:062\$000	-\$-
		606\$400	-\$-
		5:910\$400	5:874\$000
		36\$400	
		5:000\$000	-\$-
		5:000\$000	-\$-
		54000\$000	

CAPITULOS

4.^o

CAMINHOS DE FERRO

ARTIGO 6.^oSECCÃO 1.^a

Direcção da fiscalisação, exploração e polícia dos caminhos
 de ferro do norte e leste

Pessoal addido

Addiciona-se a importancia da gratificação a 2 fiscaes do movimento e trafico,
 nos termos do § 2.^o, artigo 2.^o, do decreto de 28 de outubro de 1869.....
 Elimina-se o ordenado de 1 agente fiscal de 2.^a classe, que está na direcção do
 caminho de ferro do sul e sueste.....
 Eliminam-se os ordenados de 2 agentes fiscaes de 2.^a classe, que passaram ao
 quadro.....
 Elimina-se o ordenado de 1 fiscal de pesos e medidas, que passou ao capitulo 10.^o,
 artigo 15.^o, secção 1.^a

DIFFERENÇAS	
Para mais	Para menos

288\$000	-\$-
-\$-	180\$000
-\$-	316\$800
-\$-	240\$000

SECCÃO 2.^aCaminho de ferro americano dos pinhaes de Leiria
 ao porto de S. Martinho

Pessoal

Elimina-se o vencimento de 1 guarda cantoneiro.....

Conservação da via

Addicionam-se os vencimentos de 2 assentadores

120\$000	-\$-
----------	------

SECCÃO 3.^a

Caminho de ferro do sul e sueste

Direcção da exploração e conservação do caminho de ferro do sul e sueste,
 em virtude do decreto de 10 de março de 1869

Tracção e conservação

Escriptorio da secção

Elimina-se o vencimento do chefe da tracção e officinas

-\$-	1:233\$000
------	------------

Tracção

Addicionam-se os vencimentos de 2 machinistas de 2.^a classe

584\$000	-\$-
----------	------

Officinas

Elimina-se o vencimento de 1 mestre geral.....

-\$-	973\$980
------	----------

Addiciona-se o vencimento de 1 mestre geral.....

480\$000	-\$-
----------	------

Addiciona-se o vencimento de 1 inspector do movimento.....

576\$000	-\$-
----------	------

Elimina-se o vencimento de 1 contramestre.....

-\$-	375\$600
------	----------

Addiciona-se a diferença do vencimento do ajudante dos caldeireiros

\$100	-\$-
-------	------

Addiciona-se a diferença do aumento de vencimento aos 10 aprendizes

62\$600	-\$-
---------	------

Somma e segue — Rs. 2:680\$200 3:392\$380

			DIFERENÇAS		
			Para mais	Para menos	
4. ^º	Conservação da via e obras	Transporte — Rs.	2:680\$200	3:392\$380	
	Addiciona-se a importancia dos vencimentos de 4 conductor auxiliar, chefe de secção.....	387\$250	-\$-		
	Material				
	Elimina-se da verba para combustivel, travessas e outros materiaes.....	-\$-	478\$370		
	Empregados addidos				
	Addicionam-se os vencimentos de 2 apontadores.....	401\$300	-\$-		
	SECÇÃO 4.^a				
	Caminhos de ferro do Minho e Douro				
	Direcção da exploração dos caminhos de ferro do Minho e Douro				
	Serviços centraes				
	Despezas diversas				
	Elimina-se a diferença com applicação ao expediente, impressos, publicações, anuncios, etc.....	-\$-	1:000\$000		
	Serviço do movimento e tráfego				
	Fiscalisação e estatística				
	Addiciona-se a diferença do aumento com o percurso para os revisores.....	420\$000	-\$-		
	Serviço das estações				
	Pessoal graduado				
	Addiciona-se o ordenado de 1 chefe de estação de 3. ^a classe.....	300\$000	-\$-		
	Elimina-se o ordenado de 1 chefe de estação de 4. ^a classe.....	-\$-	240\$000		
	Pessoal jornaleiro				
	Addicionam-se os vencimentos de 2 guardas de apeadeiros.....	230\$400	-\$-		
	Serviço de comboios				
	Elimina-se a diferença do percurso áos conductores e guarda-freios.....	-\$-	253\$000		
	Despezas diversas				
	Elimina-se a diferença com applicação ao expediente, impressos, annuncios, iluminação, mobilia, utensilios, etc.....	-\$-	3:000\$000		
	Serviço de tração e conservação				
	Tracção e oficinas				
	Pessoal graduado				
	Addicionam-se os vencimentos dos empregados, em virtude da portaria de 7 de maio de 1880; a saber:				
	1 amanuense de 2. ^a classe.....	300\$000			
	1 apontador das oficinas.....	216\$000			
	1 servente de escriptorio.....	144\$000			
		660\$000	-\$-		
	Somma e segue — Rs.	4:779\$350	8:363\$750		

			DIFERENÇAS		
			Para mais	Para menos	
4. ^º	Pessoal jornaleiro	Transporte — Rs.	4:779\$350	8:363\$750	
	Addiciona-se a diferença de vencimento aos 12 machinistas de 2. ^a classe.....	720\$000	-\$-		
	Elimina-se o vencimento de 1 fogueiro de 2. ^a classe.....	-\$-	180\$000		
	Addicionam-se os vencimentos de 6 limpadores, em virtude da portaria de 7 de maio de 1880.....	864\$000	-\$-		
	Addicionam-se os vencimentos de 2 lubrificadores, nos termos da portaria de 7 de maio de 1880.....	324\$000	-\$-		
	Elimina-se a importancia das deslocações.....	-\$-	804\$000		
	Oficinas				
	Descreve-se o novo quadro do pessoal jornaleiro, em conformidade da portaria de 7 de maio de 1880:				
	1 chefe montador e mestre	540\$000			
	4 montadores.....	1:296\$000			
	16 ajustadores.....	3:256\$000			
	6 torneiros.....	1:512\$000			
	2 caldeireiros.....	576\$000			
	2 caldeireiros — ajudantes.....	360\$000			
	2 latoeiros	360\$000			
	6 fogueiros.....	1:080\$000			
	7 ferreiros	2:142\$000			
	7 malhadores.....	1:008\$000			
	1 fundidor	324\$000			
	1 fundidor — ajudante	162\$000			
	1 carpinteiro — mestre	360\$000			
	4 marceneiros.....	1:008\$000			
	12 carpinteiros	2:592\$000			
	1 carpinteiro — revisor.....	360\$000			
	2 estofadores	432\$000			
	1 correeiro.....	162\$000			
	1 pintor — mestre	360\$000			
	6 pintores	1:296\$000			
	4 pintores — ajudantes	648\$000			
	24 aprendizes	1:728\$000			
	14 serventes	2:016\$000			
	1 guarda de dia	144\$000			
	1 guarda de noite	144\$000			
	1 ferramenteiro	180\$000			
		24:046\$000			
	Elimina-se o quadro do pessoal jornaleiro descripto na tabella da distribuição da despesa decretada em 3 de junho de 1880.....	12:906\$000			
		44:140\$000	-\$-		
	Materiaes				
	Elimina-se a diferença para menos; a saber:				
	Carvão para consumo das machinas	4:000\$000			
	Lubrificação de carruagens e wagons	1:000\$000			
	Conservação de machinas	2:000\$000			
	Conservação de wagons	1:102\$000			
	Conservação de carruagens	2:000\$000			
	Addiciona-se a importancia necessaria para aquisição de material.....	-\$-	10:000\$000	-\$-	
	Despezas diversas				
	Illuminação	-\$-	100\$000		
	Transportes	-\$-	300\$000		
	Diversas	-\$-	100\$000		
	Travessas	1:000\$000	-\$-		
	Balastro	-\$-	3:730\$000		
	Material de fixação	400\$000	-\$-		
	Ferramentas	-\$-	300\$800		
		29:227\$350	23:980\$550		

		DIFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
Aterros e desaterros	Transporte—Rs.	29:227\$350	23:980\$550
Movimento de terra.....		-\$	
Vedações e passagens de nível.....		100\$000	2:000\$000
Obras de arte			-\$
Pontes.....		4:000\$000	-\$
Edifícios			
Edifício de passageiros		1:000\$000	-\$
Caes de mercadorias.....		200\$000	-\$
Material			
Agulhas e cruzamentos.....		-\$	
Abastecimento de agua		300\$000	-\$
Basculos, guindastes, etc.....		-\$	100\$000
Telegraphos			
Postes.....		500\$000	-\$
Despezas imprevistas			
Despezas imprevistas		-\$	1:548\$600
Diferença para mais—Rs.		32:327\$350	27:729\$150
DIVERSAS OBRAS			4:598\$200
ARTIGO 7. ^o			
SECÇÃO 1. ^a			
Obras do melhoramento da barra e porto da cidade de Viana do Castello			
Addiciona-se o aumento da dotação, com applicação ás ditas obras, em virtude do disposto no artigo 4. ^o da carta de lei de 9 de junho de 1880.....		4:000\$000	-\$
Addiciona-se a diferença em que foram calculados os impostos especiaes com applicação ás obras do melhoramento, nos termos das leis de 21 de julho de 1852 e 2 de setembro de 1869		1:200\$000	-\$
SECÇÃO 2. ^a			
Obras do melhoramento do porto e barra de Espozende			
Elimina-se a importancia da diferença em que foram calculados os impostos especiaes creados pela lei de 20 de junho de 1866, com applicação ás ditas obras..		-\$	60\$000
SECÇÃO 3. ^a			
Obras do melhoramento da barra da cidade de Aveiro			
Elimina-se a diferença em que foram calculados os impostos especiaes, creados pelas cartas de lei de 9 de setembro de 1858 e 20 de março de 1875, com applicação ás mesmas obras.....		-\$	700\$000
Somma e segue—Rs.		5:200\$000	760\$000

		DIFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
CAPITULOS			
5. ^o			
SECÇÃO 4. ^a	Transporte—Rs.	5:200\$000	760\$000
Obras do melhoramento da barra e porto da villa da Figueira da Foz			
Addiciona-se a diferença em que foram calculados os impostos especiaes creados pelas leis de 9 de fevereiro de 1843 e 17 de agosto de 1857, com applicação ás referidas obras.....		900\$000	-\$
Elimina-se a diferença em que foi calculada a decima parte dos rendimentos da alfanadega da villa da Figueira, nos termos da carta de lei de 17 de agosto de 1857, para continuacão dos melhoramentos da barra da mesma villa.....		-\$	100\$000
SECÇÃO 5. ^a	Obras da barra e porto de Villa Nova de Portimão e respectiva ria de Silves		
Addiciona-se a diferença em que foram calculados os impostos especiaes creados pela carta de lei de 7 de junho de 1862, artigo 8. ^o , com as alterações feitas pelas leis de 11 de junho de 1871 e 4 de fevereiro de 1876, com applicação ás ditas obras.....		400\$000	-\$
SECÇÃO 9. ^a			
Elimina-se da importancia applicada á reparação dos edificios publicos no continente do reino e ilhas adjacentes.....		-\$	4:000\$000
SECÇÃO 10. ^a	Fornecimento de madeiras e lenha		
Addiciona-se a importancia auctorizada no capitulo 9. ^o , artigo 45. ^o , na tabella decretada em 3 de junho de 1880, em virtude da lei de 31 de maio ultimo....		4:000\$000	-\$
Diferença para mais—Rs.		10:500\$000	4:860\$000
ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCCÃO		5:640\$000	
ARTIGO 8. ^o			
Ensino e melhoramentos agricolas e pecuarios			
SECÇÃO 6. ^a			
Estatistica agricola			
Addiciona-se a importancia indispensavel com os trabalhos de estatistica que devem ser executados segundo as instruccões superiores.....		5:000\$000	-\$
Diferença para mais — Rs.		5:000\$000	-\$
PINHAES E MATAS NACIONAIS		5:000\$000	
ARTIGO 10. ^o			
Administração geral dos pinhaes e matas nacionaes			
Eliminam-se os vencimentos dos empregados addidos, nos termos dos §§ 1. ^o e 2. ^o , artigo transitorio da lei de 11 de maio de 1872, que passaram ao capitulo 10. ^o , artigo 15. ^o , secção 1. ^a		-\$	2:365\$025
Somma e segue—Rs.		-\$	2:365\$025

ARTIGO 14.^º

Custeamento

SECÇÃO 2.^a

Construcções e concertos

Elimina-se a importancia de.....
Elimina-se a importancia do fornecimento de madeira e lenha, por ser transferida para o capitulo 5.^º, artigo 7.^º, secção 10.^a.....

Diferença para menos — Rs.

DIFERENÇAS

	Para mais	Para menos
	-\\$-	2:365\\$025
	-\\$-	1:000\\$000
	-\\$-	4:000\\$000
	-\\$-	7:365\\$025
		7:365\\$025

DIRECÇÃO GERAL DOS CORREIOS, TELEGRAPHOS E PHAROES

ARTIGO 12.^º

Pessoal

Addiciona-se a importancia dos vencimentos dos empregados da direcção geral e das administrações dos correios, telegraphos e pharoes, em virtude da carta de lei de 7 de julho de 1880

354:873\\$250

-\\$-

ARTIGO 13.^º

Despezas geraes

Addiciona-se a importancia com o serviço das repartiçãoes postaes ambulantes, condução das malas da correspondencia publica, serviço telegraphic, conservação e reparação das linhas, material das estações, conservação e despezas do fornecimento dos pharoes.....

256:397\\$410

-\\$-

Elimina-se o seguinte:

Importancia auctorizada na tabella da distribuição da despeza pela lei de 31 de maio de 1880, com os serviços da direcção geral dos correios e postas do reino, e da direcção dos telegraphos e pharoes, pela organisação do serviço telegrapho-postal e de pharoes, nos termos do artigo 1.^º da carta de lei de 7 de julho de 1880

-\\$-

688:222\\$660

608:270\\$660

688:222\\$660

Diferença para menos — Rs.

79:932\\$000

—

DIRECÇÃO GERAL DOS TRABALHOS GEODESICOS, TOPOGRAPHICOS, HYDROGRAPHICOS E GEOLOGICOS DO REINO

ARTIGO 14.^ºSECÇÃO 2.^a

Geodesia

Addiciona-se o augmento no soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão de engenharia, adjunto, por ter sido promovido a major, por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n.^º 14

346\\$000

-\\$-

Somma e segue — Rs.

346\\$000

-\\$-

SECÇÃO 4.^a

Chorographia

Elimina-se o soldo de 1 tenente coronel de infantaria, adjunto, que regressou ao ministerio dos negocios da guerra

Elimina-se o soldo de 1 capitão de cavallaria, adjunto, que regressou ao ministerio dos negocios da guerra

Elimina-se o soldo de 1 capitão de infantaria, adjunto, que regressou ao ministerio dos negocios da guerra

Addiciona-se o augmento no soldo de 1 alferes de cavallaria, adjunto, por ter sido promovido a tenente, por decreto de 8 de setembro de 1880, ordem do exercito n.^º 19

Addicionam-se os soldos de 3 tenentes de infantaria, adjuntos, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870

	Para mais	Para menos
	346\\$000	-\\$-

SECÇÃO 5.^a

Hydrographia

Addiciona-se o augmento no soldo de 1 capitão de fragata, chefe de secção, por ter sido promovido a capitão de mar e guerra, por decreto de 17 de agosto de 1880

84\\$000	-\\$-

SECÇÃO 6.^a

Geologia

Addiciona-se o augmento no soldo, gratificação e ajuda de custo a 1 capitão de engenharia, adjunto, por ter sido promovido a major, por decreto de 8 de julho de 1880, ordem do exercito n.^º 14

342\\$000	-\\$-

SECÇÃO 7.^a

Officina de desenho, gravura, chromo-lithographia, photographia, administração, etc.

Pessoal artistico

Elimina-se a diferença no vencimento de 1 estampador-lithographo de 1.^a classe..

-\\$-	836\\$000

Diferença para menos — Rs.

448\\$000	

EMPREGADOS ADDIDOS, FÓRA DOS QUADROS, JUBILADOS E APOSENTADOS

ARTIGO 15.^ºSECÇÃO 1.^a

Empregados addidos e fóra dos quadros

Extincta intendencia das obras publicas do distrito de Lisboa

Elimina-se o ordenado de 1 primeiro escripturario, que foi collocado no logar de amanuense do ministerio, por portaria de 23 de outubro de 1880, nos termos do decreto de 31 de outubro de 1870, Diario do governo n.^º 248

-\\$-	320\\$000

Somma e segue — Rs.

-\\$-	320\\$000

CAPITULOS

44.^º

Transporte — Rs.

DIFERENÇAS

Para mais	Para menos
-\\$-	320\$000

Extincta repartição de pesos e medidas

Addicionam-se os vencimentos de 45 fiscaes de pesos e medidas, addidos ás direcções das obras publicas do continente e ilhas adjacentes, em virtude do despacho ministerial de 27 de novembro de 1869, nos termos do § 5.^º, artigo 6.^º, do decreto de 31 de dezembro de 1868.

Pinhaes e matas nacionaes

Administração geral das matas do reino

Empregados addidos, nos termos da lei de 11 de maio de 1872

Addiciona-se a importancia dos vencimentos dos empregados addidos, que foi transferida do capitulo 9.^º, artigo 13.^º, secção 6.^a da tabella da distribuição da despesa, decretada em 3 de junho de 1880.

Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes

Addicionam-se os ordenados de 263 empregados da direcção geral dos correios e postas do reino, que ficaram addidos, nos termos do artigo 104.^º, § 4.^º da lei de 7 de julho de 1880.

Eliminam-se os ordenados de 7 empregados addidos, em virtude da carta de lei de 23 de agosto de 1869, artigo 3.^º e decreto de 12 de novembro do mesmo anno, que tiveram nova collocação.

Addicionam-se os ordenados de 1 official, chefe de repartição e 1 telegraphista de 1.^a classe, da exticta direcção dos telegraphos e pharoes, que ficaram fóra dos quadros, na conformidade do artigo 104.^º, § 4.^º da carta de lei de 7 de junho de 1880.

SECCÃO 2.^a

Empregados em disponibilidade e inactividade

Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes

Na reserva

Eliminam-se os ordenados de 2 telegraphistas de 2.^a classe, que foram collocados no novo quadro, em virtude da carta de lei de 7 de julho de 1880.

SECCÃO 3.^aEmpregados comprehendidos no artigo 5.^º do decreto de 30 de julho de 1879

Secretaria d'estado

Eliminam-se os vencimentos de 2 serventes, que tiveram nova collocação.

Eliminam-se os vencimentos de 2 moços nas mesmas circunstancias.

Direcção das obras publicas do districto de Lisboa

Eliminam-se os vencimentos de 3 coadjuvantes.

Eliminam-se os vencimentos de 3 serventes, que tiveram nova collocação.

Somma e segue — Rs. | 73:270\$025 | 4:472\$000

CAPITULOS

44.^º

Transporte — Rs.

SECCÃO 4.^a

Empregados aposentados e jubilados

Secretaria d'estado

Elimina-se o ordenado de 1 secretario do ministerio, chefe de repartição, que faleceu.

Elimina-se o ordenado de 1 segundo oficial, que faleceu.

Addiciona-se o ordenado de 1 amanuense, que foi aposentado por decreto de 12 de maio de 1880, em virtude do disposto no artigo 4.^º do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868.

Operarios considerados invalidos, conforme o artigo 6.^º do decreto de 30 de julho de 1879

Elimina-se da importancia dos subsídios abonados aos operarios invalidos.

Diferença para mais — Rs.

DIFERENÇAS

Para mais	Para menos
73:270\$025	4:472\$000

Para mais	Para menos
360\$000	—\$-

Para mais	Para menos
73:630\$025	6:912\$680

66:717\$345

DIVERSAS DESPEZAS

ARTIGO 16.^ºSECCÃO 3.^a

Superintendencia de pesos e medidas

Elimina-se o vencimento de 1 servente, que foi collocado no instituto industrial e commercial de Lisboa.

—\$-

86\$400

SECCÃO 4.^a

Serviço technico d' minas

Addicionam-se os vencimentos de 2 conductores auxiliares.

473\$000

—\$-

473\$000

86\$400

Diferença para menos — Rs.

386\$600

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

**Resumo comparativo das sommas pedidas para o serviço do exercicio de 1881-1882, relativo à despeza ordinaria,
com as que foram auctorisadas para o exercicio de 1880-1881 pela carta de lei de 31 de maio de 1880**

CAPITULOS		ORÇAMENTO PARA 1881-1882	CARTA DE LEI DE 31 DE MAIO DE 1880	DIFERENÇAS	
				Para mais	Para menos
1. ^o	Secretaria d'estado	45.848\$970	45.668\$970	180\$000	-\$-
2. ^o	Pessoal technico e de administração	249.952\$600	249.916\$200	36\$400	-\$-
3. ^o	Estradas	275.000\$000	270.000\$000	5.000\$000	-\$-
4. ^o	Caminhos de ferro	608.022\$200	603.424\$000	4.598\$200	-\$-
5. ^o	Diversas obras	342.959\$094	307.319\$094	5.640\$000	-\$-
6. ^o	Estabelecimentos de instrucção	103.329\$997	98.329\$997	5.000\$000	-\$-
7. ^o	Pinhaes e matas nacionaes	45.496\$975	52.862\$000	-\$-	7.365\$025
8. ^o	Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes	608.270\$660	688.222\$660	-\$-	79.952\$000
9. ^o	Direcção geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydro-graphicos e geologicos do reino	59.897\$868	60.345\$868	-\$-	448\$000
10. ^o	Empregados addidos, fóra dos quadros, jubilados e aposentados	100.637\$418	33.920\$073	66.717\$345	-\$-
11. ^o	Diversas despezas	24.656\$600	24.270\$000	386\$600	-\$-
12. ^o	Despezas de exercicios findos	600\$000	600\$000	-\$-	-\$-
		2.434.672\$379	2.434.878\$859	87.558\$545	87.765\$025
					206\$480
			Diferença para menos — Rs.		

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 24 de novembro de 1880.

Augusto Saraiva de Carvalho.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA PARA O EXERCICIO DE 1881-1882

DESENVOLVIMENTO POR ARTIGOS

CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
1.	SECRETARIA D'ESTADO	
	(Decreto com força de lei de 30 de setembro de 1852, confirmado pela carta de lei de 4 de junho de 1853; decreto de 5 de outubro de 1859, confirmado pela carta de lei de 13 de fevereiro de 1862; Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868, confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869)	
1.	ARTIGO 1.º Ministro e secretario d'estado.	3:200\$000
	ARTIGO 2.º	
	SECCÃO 1.ª	
	Direcção geral de obras publicas e minas	
1	Director geral, engenheiro (carta de lei de 29 de setembro de 1871): Ordenado. 1:300\$000 Gratificação. 180\$000	1:480\$000
2	Chefes de repartição, engenheiros (idem): Ordenados, a 1:400\$000 réis 2:200\$000 Gratificações, a 180\$000 réis 360\$000	2:560\$000
3	3 chefes de secção, engenheiros (decreto de 31 de dezembro de 1868) (a)	-3-
4	1 chefe de secção, architecto (idem) (b)	-3-
5	2 chefes de secção, empregados civis — gratificações, a 90\$000 réis (idem)	180\$000
		<u>4:220\$000</u>
	SECCÃO 2.ª	
	Direcção geral do commercio e industria . . .	
	(Decreto de 31 de dezembro de 1868)	
1	director geral — gratificação 180\$000	180\$000
3	3 chefes de repartição — gratificações, a 180\$000 réis 540\$000	540\$000
6	6 chefes de secção — gratificações, a 90\$000 réis 510\$000	510\$000
		<u>1:260\$000</u>
	SECCÃO 3.ª	
	Repartição central	
	(Decreto de 31 de dezembro de 1868)	
4	secretario do ministerio — gratificação 180\$000	180\$000
3	3 chefes de secção — gratificações, a 90\$000 réis 270\$000	270\$000
		<u>450\$000</u>
	SECCÃO 4.ª	
	Repartição de contabilidade	
	(Decreto de 31 de dezembro de 1868)	
1	1 chefe de repartição — gratificação 180\$000	180\$000
3	3 chefes de secção — gratificações, a 90\$000 réis 270\$000	270\$000
1	1 pagador — para faltas 100\$000	100\$000
		<u>550\$000</u>
	SECCÃO 5.ª	
	Repartição do archivo e bibliotheca	
	(Decreto de 31 de dezembro de 1868)	
1	1 chefe de repartição — gratificação 180\$000	180\$000
(a)	2 vencem pelo capítulo 2.º, artigo 3.º, secção 6.º, os soldos e gratificações das respectivas patentes, e 1 está	
	vago.	
(b)	Vago.	
3	<i>Somma e segue — Rs.</i>	<u>6:660\$000</u>
		<u>3:200\$000</u>

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA			SOMMA POR ARTIGOS
2. ^o	(Continua o artigo 3. ^o) SECCÃO 5. ^a Conductores (Decreto com força de lei de 30 de outubro, artigo 3. ^o , e 30 de dezembro de 1868, artigos 9. ^o , 10. ^o e 11. ^o , e 31 do mesmo mês e anno, confirmados pela carta de lei de 10 de junho de 1869)	Transporte — Rs.	140:539:5200	
20	Conductores de 1. ^a classe: Ordenados, a 360\$000 réis Gratificações: 12, a 120\$000 réis 1:440:5000 6, a 60\$000 réis 360:5000 Ajudas de custo, a 150\$400 réis 1:80:5000	7:200:5000		
60	Conductores de 2. ^a classe: Ordenados, a 300\$000 réis Gratificações: 22, a 120\$000 réis 2:640:5000 24, a 60\$000 réis 1:440:5000 Ajudas de custo, a 112:5800 réis 6:768:5000	18:000:5000	12:008:5000	
80			40:856:5000	
	SECCÃO 6. ^a Officiaes do exercito em commissão (Decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, artigo 12. ^o , confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869; decreto de 28 de junho de 1870 e carta de lei de 3 de maio de 1878, artigo 1. ^o)			
4	Generaes de brigada: Soldos, a 1:080:5000 réis Gratificações, a 840\$000 réis	4:320:5000	3:360:5000	7:680:5000
	Estado maior			
2	Coronéis: Soldos, a 780\$000 réis Gratificações, a 480\$000 réis Ajudas de custo, a 376\$000 réis	1:560:5000	960:5000	752:5000
3	Tenentes coronéis: Soldos, a 696\$000 réis Gratificações, a 480\$000 réis Ajudas de custo, a 376\$000 réis	2:088:5000	1:440:5000	1:128:5000
6	Capitães: Soldos, a 420\$000 réis Gratificações, a 360\$000 réis Ajudas de custo, a 282\$000 réis Augmento do soldo a 3 dos ditos, a réis 72:5000	2:520:5000	2:160:5000	1:692:5000
	360:5000	6:732:5000	14:660:5000	
	Artilleria			
2	Coroneis: Soldos, a 780\$000 réis Gratificações, a 480\$000 réis Ajudas de custo, a 376\$000 réis	1:560:5000	960:5000	752:5000
7	Capitães: Soldos, a 420\$000 réis Gratificações, a 360\$000 réis Ajudas de custo, a 282\$000 réis	2:910:5000	2:520:5000	1:974:5000
3	Primeiros tenentes: Soldos, a 390\$000 réis Gratificações, a 300\$000 réis Ajudas de custo, a 282\$000 réis	1:488:5000	900:5000	846:5000
		2:934:5000	13:640:5000	
	Cavallaria			
1	Tenente coronel: Soldo 696:5000 Gratificação 420:5000 Ajuda de custo 150:5400	966:5400		
1	Major: Soldo 648:5600 Gratificação 420:5000 Ajuda de custo 150:5400	918:5400		
29	Somma e segue — Rs. 1:884:5800 35:980:5000	131:395:5200		

CAPITULOS		DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS
2. ^o	29 1	(Continua o artigo 3. ^o , secção 6. ^a) Capitão: Soldo 420:5000 Gratificação 120:5000 Ajuda de custo 150:5400	Transporte — Rs. 1:884:5800 35:980:5000	131:395:5200
	2	Tenentes: Soldos, a 396:5000 réis 792:5000 Gratificações: 1 120:5000 1 60:5000	1:272:5800 3:848:5000	
	4	Tenentes coroneis: Soldos, a 696:5000 réis 2:784:5000 Gratificações, a 480:5000 réis 1:920:5000 Ajudas de custo, a 376:5000 réis 1:504:5000	6:208:5000	
	1	Deduz-se a importância de soldo, gratificação e ajuda de custo a 4 dos ditos, que vence o ordenado e gratificação pelo capítulo 1. ^o , artigo 2. ^o , secção 1. ^a , como chefe da repartição de obras publicas.	4:552:5000	4:656:5000
	13	Major: Soldo 648:5000 Gratificação 120:5000 Ajuda de custo 150:5400	918:5400	
	5	Capitães: Soldos, a 420:5000 réis 5:460:5000 Gratificações: 8, a 360:5000 réis 2:880:5000 5, a 120:5000 réis 600:5000	3:480:5000	
	4	Ajudas de custo: 8, a 282:5000 réis 2:256:5000 5, a 150:5400 réis 752:5000	3:008:5000	11:948:5000
	36	Tenentes: Soldos, a 396:5000 réis 4:980:5000 Gratificações: 3, a 120:5000 réis 360:5000 2, a 60:5000 réis 120:5000	480:5000	3:212:5000
	1	Ajudas de custo, a 150:5400 réis 752:5000	570:5400	21:304:5800
		SECCÃO 7. ^a		64:132:5800
		Officiaes de marinha em commissão (Decreto de 26 de abril de 1869 e lei das despesas de 31 de maio de 1880)		
	1	Contra-almirante, engenheiro hydrographo: Soldo 1:080:5000 Gratificação 840:5000 Forragens 87:5600	2:007:5600	214:535:5600
		ARTIGO 4. ^o		
		Pessoal de administração		
		SECCÃO 1. ^a		
		Direcções de obras publicas nos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes (Decreto de 31 de dezembro de 1868, artigo 7. ^o , § 2. ^o do regulamento do serviço tecnico; decreto de 18 de agosto de 1870, artigo 3. ^o , e lei das despesas de 31 de maio de 1880)		
	42 21 21	21 directores, engenheiros (a) 9:198:5000 Amanuenses, a 600 réis diarios cada um 4:599:5000 Desenhadores, a 600 réis diarios cada um Pagadores: Ordenados, a 288:5000 réis. 6:048:5000 Para faltas, a 72:5000 réis 4:512:5000	7:560:5000	
	84	(a) 30 vencem pelo capítulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 1. ^a ; 4 vencem pela secção 2. ^a ; 4 vencem pela secção 3. ^a , e 3 vencem pela secção 6. ^a d'esse capitulo, os soldos, gratificações e ajudas de custo das respectivas patentes.	Somma e segue — Rs. 21:337:5000	244:535:5600

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS
2. ^o	84 (Continua o artigo 4. ^o , secção 1. ^a) Transporte — Rs. 21:357\$000 Para propostos dos pagadores, a 180\$000 réis cada um 3:780\$000 21 Ferramenteiros, a 400 réis diarios cada um 3:066\$000 21 Serventes, a 360 réis diarios cada um 2:759\$400	30:962\$400	214:535\$600
	126 SECÇÃO 2. ^a		
	Direcções das obras do Tejo e seus affuentes, do Mondego e barra da Figueira, e das obras da barra do Douro (Carta de lei de 12 de agosto de 1856, artigo 21. ^o ; decretos de 26 de dezembro de 1867, 31 de dezembro de 1868, artigo 7. ^o , § 2. ^o , 28 de outubro de 1869, artigos 22. ^o e 27. ^o ; 18 de agosto de 1870, artigo 2. ^o , §§ 2. ^o , 3. ^o e 4. ^o ; e 30 de julho de 1879; e lei da despesa de 31 de maio de 1880)		
1	3 directores, engenheiros (a) -3-		
1	Secretario da extinta junta administrativa das obras do encanamento do Mondego 360\$000		
5	Amanuenses, a 600 réis diarios cada um 1:095\$000		
3	Desenhadores, a 600 réis diarios cada um 637\$000		
2	Pagadores: Ordenados, a 288\$000 réis. 576\$000 Para falhas, a 72\$000 réis 144\$000	720\$000	
1	Para propostos dos pagadores 180\$000		
2	Fiel de armazens, a 600 réis diarios 219\$000		
1	Ferramenteiros, a 400 réis diarios cada um 292\$000		
5	Continuo 144\$000		
1	Serventes, a 140\$000 réis 700\$000		
	Guarda, a 240 réis diarios 87\$600		
21	Total do capitulo 2. ^o — Rs.	4:454\$600	35:417\$000
3. ^o	ESTRADAS		249:952\$600
	ARTIGO 3. ^o		
	Conservação de estradas (Cartas de lei de 15 de julho de 1862 e 6 de junho de 1864; decretos de 14 de novembro de 1867 e 16 de dezembro de 1869, e lei da despesa de 31 de maio de 1880)		
	Conservação e polícia das estradas construídas e entregues à exploração pública, no continente do reino e ilhas adjacentes 275:000\$000		
	Total do capitulo 3. ^o — Rs.	275:000\$000	
4. ^o	CAMINHOS DE FERRO		
	ARTIGO 6. ^o		
	SECÇÃO 1. ^a		
	Direcção da fiscalisaçāo, exploração e polícia dos caminhos de ferro do norte e leste (Decreto com força de lei de 28 de outubro de 1869, decreto de 30 de julho de 1879 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)		
	Inspecção superior		
1	1 director, engenheiro (b) -3-		
1	1 fiscal da exploração, engenheiro (b) -3-	-3-	
	Inspecção da via e obras		
6	3 conductores (c) -3-		
	Agentes fiscaes de 1. ^a classe: Ordenados, a 216\$000 réis. 1:296\$000 Gratificações, a 108\$000 réis 648\$000	1:944\$000	
3	Agentes fiscaes de 2. ^a classe: Ordenados, a 180\$000 réis. 540\$000 Gratificações, a 90\$000 réis 270\$000	810\$000	2:754\$000
	Inspecção do movimento e tráfico		
1	1 inspector do movimento e tráfico, e chefe do expediente: Ao chefe do expediente interino — gratificação, nos termos do decreto de 28 de outubro de 1869, artigo 7. ^o , § 2. ^o 144\$000		
	(a) Vence pelo capitulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 1. ^a , e 2 vencem pela secção 6. ^a d'esse capitulo, os soldos, gratificações e ajudas de custo das respectivas patentes.		
	(b) Vencem pelo capitulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 1. ^a , os soldos, gratificações e ajudas de custo das respectivas patentes.		
	(c) Vence pelo capitulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 5. ^a , os ordenados e gratificações da respectiva classe.		
9	Somma e segue — Rs. 144\$000 2:574\$000		

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS
4. ^o	9 3 (Continua o artigo 6. ^o , secção 1. ^a) Transporte — Rs. 144\$000 2:574\$000 Fiscaes do movimento e tráfico: Ordenados, a 288\$000 réis. 864\$000 Gratificações, a 144\$000 réis 432\$000		
	10 Agentes fiscaes de 1. ^a classe: Ordenados, a 216\$000 réis. 2:160\$000 Gratificações, a 108\$000 réis 1:080\$000	3:240\$000	
	7 Agentes fiscaes de 2. ^a classe: Ordenados, a 180\$000 réis. 1:260\$000 Gratificações, a 90\$000 réis 630\$000	1:890\$000	
4	Conductor — artifice 408\$000 Servente 180\$000		
	Ajudas de custo aos empregados que acompanharem os comboios 1:300\$000	8:458\$000	
	Diversas despezas		
	Expediente e diversas despezas 450\$000		
	Pessoal additivo		
	Ramal de Cáceres		
4	Fiscal do movimento e tráfico: Ordenado 288\$000 Gratificação 144\$000	432\$000	
	1 conductor de 2. ^a classe (a) -3-		
	1 agente fiscal de 2. ^a classe (b) -3-	432\$000	
	Na fiscalisaçāo		
4	Fiscal do movimento e tráfico: Ordenado 288\$000 Gratificação 144\$000	432\$000	
4	Fiscal do movimento e tráfico 288\$000 Agentes fiscaes de 2. ^a classe, a 172\$800 réis 694\$200	1:411\$200	1:843\$200
38			13:505\$200
	SECCÃO 2. ^a		
	Caminho de ferro americano dos pinhaes de Leiria ao porto de S. Martinho (Carta de lei de 22 de abril de 1859 e leis da despesa de 22 de abril de 1864 e 31 de maio de 1880)		
	Pessoal		
4	1 chefe do movimento, conductor de 2. ^a classe (a) -3-		
4	1 pagador — bagageiras 95\$520		
12	Chefes de estação, a 182\$500 réis 730\$000		
4	Guardas cantoneiros, a 73\$000 réis 876\$000		
	Guardas de agulhas, a 73\$000 réis 292\$000	4:993\$520	
	Tracção		
	Percursos completos entre Pedernes e S. Martinho. 3:306\$000		
	Jornaes de carregadores, travadores e ensebadores. 1:064\$000		
	Azeite de peixe, carbonato de soda e sabão em pão 140\$000	4:540\$000	
	Conservação da via		
2	Capatazes de assentadores, a 135\$000 réis 270\$000		
18	Assentadores, a 60\$000 réis 1:080\$000		
	Travessas 819\$000	2:169\$000	
	Conservação do material fixo e circulante		
4	Mestre serralheiro 150\$000 Jornaes de serralheiros, carpinteiros e pintores 184\$000 Ferro, aço, carvão, madeira, tintas, etc. 160\$320	494\$320	
	Serviço de saúde		
4	Medico — gratificação. 36\$000 Medicamentos e abonos a feridos e contusos 44\$000		
	(a) Vence pelo capitulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 6. ^a , o ordenado, gratificação e ajuda de custo da respectiva classe. (b) Vence pelo capitulo 41. ^o , artigo 46. ^o , secção 6. ^a , o respectivo vencimento.	80\$000	
9	Somma e segue — Rs. 9:246\$840		13:505\$200

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS		
4. ^o	42 (Continua o artigo 64. ^o , secção 2. ^a)	Transporte — Rs. 9:246\$840	13:505\$200	
	Reparações			
	Das pontes do caminho			
	Jornaes de carpinteiros	64\$000		
	Madeiras para soalhos e vigamentos.	90\$000	154\$000	
	Dos quatro edifícios de estações			
	Jornaes de pedreiros e pintores.	20\$000		
	Cal, areia, telha, tintas, óleo, etc.	31\$520	51\$520	205\$520
	Diversas despesas			
	Expediente	64\$640	9:517\$000	
42				
	SEÇÃO 3. ^a			
	Caminho de ferro do sul e sueste			
	(Decreto de 10 de março de 1880 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)			
	Direcção da exploração e conservação do caminho de ferro do sul e sueste, em virtude do decreto de 10 de março de 1880			
	Direcção			
	Repartição central			
1	1 director, engenheiro (a)	—\$-		
1	1 conductor de 2. ^a classe (b)	—\$-		
1	Chefe do expediente	420\$000		
1	Amanuense de 2. ^a classe.	300\$000		
1	Amanuense de 3. ^a classe.	240\$000		
1	Continuo	216\$000	1:176\$000	
	Contabilidade geral			
1	Chefe.	840\$000		
1	Sub-chefe	480\$000		
1	Continuo	216\$000	1:536\$000	
	Secção da receita			
2	Amanuenses de 1. ^a classe, a 360\$000 réis. . .	720\$000		
2	Amanuenses de 2. ^a classe, a 300\$000 réis . . .	600\$000		
3	Amanuenses de 3. ^a classe, a 240\$000 réis . . .	1:200\$000		
1	Fiel de bilhetes	300\$000	2:820\$000	
	Secção da despesa			
1	Amanuense de 1. ^a classe.	360\$000		
1	Amanuense de 2. ^a classe.	300\$000		
1	Amanuense de 3. ^a classe.	240\$000	900\$000	
	Secção de estatística			
1	Amanuense de 1. ^a classe.	360\$000		
2	Amanuenses de 3. ^a classe, a 240\$000 réis . . .	480\$000	840\$000	
	Thesouraria			
1	Pagador.	480\$000		
1	Proposto	216\$000		
1	Continuo	216\$000	912\$000	
	Depósito geral			
1	Chefe.	600\$000		
1	Comprador	360\$000		
1	Fiel	300\$000		
1	Amanuense de 2. ^a classe.	300\$000		
2	Amanuenses de 3. ^a classe, a 240\$000 réis . . .	480\$000		
1	Capataz	144\$000		
3	Serventes, a 129\$600 réis	388\$800	2:572\$800	
	(a) Vence pelo capítulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 6. ^a , o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva patente.			
	(b) Vence pelo capítulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 5. ^a , o ordenado, gratificação e ajuda de custo da respectiva classe.			
36	Somma e segue — Rs. 10:756\$800	32:022\$200		

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS		
4. ^o	36 (Continua o artigo 6. ^o , secção 3. ^a)	Transporte — Rs. 10:756\$800	23:022\$200	
	Serviço de saúde			
1	Medico	360\$000		
4	4 Medicos. (a)	—\$-	360\$000	
	Trabalhos extraordinarios e inspecções	942\$000	12:058\$800	
	Exploração			
	Escriptorio da secção			
1	Chefe do movimento	840\$000		
1	Sub-chefe do movimento	660\$000		
1	Inspector do movimento e tráfego.	540\$000		
1	Inspector dos telegraphos	408\$000		
1	Escripturario de 1. ^a classe.	240\$000		
2	Escripturarios de 2. ^a classe, a 216\$000 réis . .	432\$000		
1	Servente	116\$800	3:236\$800	
	Movimento			
4	Conductores de 1. ^a classe, a 240\$000 réis . .	960\$000		
8	Conductores de 2. ^a classe, a 192\$000 réis . .	1:536\$000		
4	Guardas-freios de 1. ^a classe, a 168\$000 réis .	672\$000		
7	Guardas-freios de 2. ^a classe, a 144\$000 réis .	1:008\$000		
1	Capataz do partido volante	182\$500		
10	Carregadores, a 122\$275 réis	1:222\$750	5:581\$250	
	Abono de percurso aos conductores e guardas-freios.	1:000\$000	6:581\$250	
	Estações			
6	Chefes de estações de 1. ^a classe :			
1	1	552\$000		
2	2, a 480\$000 réis	960\$000		
3	3, a 360\$000 réis	1:080\$000	2:592\$000	
7	Chefes de estações de 2. ^a classe a 300\$000 réis .	2:100\$000		
20	Chefes de estações de 3. ^a classe a 240\$000 réis .	4:800\$000		
6	Fieis de 1. ^a classe :			
2	2, a 270\$000 réis	540\$000		
4	4, a 216\$000 réis	864\$000	1:404\$000	
11	Fieis de 2. ^a classe, a 180\$000 réis	1:980\$000		
4	Fieis de 3. ^a classe, a 129\$600 réis	318\$400		
1	Telegraphista	216\$000		
1	Ajudante do telegraphista	162\$000		
1	Escripturario de 2. ^a classe.	216\$000		
2	Factores de 1. ^a classe, a 180\$000 réis	360\$000		
4	Factores de 2. ^a classe, a 162\$000 réis	648\$000		
2	Capatazes de 1. ^a classe, a 182\$500 réis . . .	365\$000		
8	Capatazes de 2. ^a classe, a 146\$000 réis . . .	1:468\$000		
75	Carregadores, a 122\$275 réis	9:170\$625		
5	Agulheiros, a 131\$400 réis	657\$000		
16	Guardas de estações, a 131\$400 réis.	2:102\$400		
1	Capataz de limpadores	131\$400		
2	Serventes da limpeza, a 124\$100 réis	248\$200	28:839\$025	38:637\$075
	Tracção e conservação			
	Escriptorio da secção			
1	1 chefe, engenheiro (b)	—\$-		
1	1 sub-chefe, engenheiro (c)	—\$-		
1	Ajudante do chefe de tracção	648\$000		
1	Desenhador	300\$000		
4	Escripturarios de 1. ^a classe a 240\$000 réis. .	960\$000		
1	Escripturario de 2. ^a classe	216\$000		
1	Servente	129\$600	2:253\$600	
	Tracção			
5	Machinistas de 1. ^a classe, a 438\$000 réis . .	2:190\$000		
11	Machinistas de 2. ^a classe, a 292\$000 réis . .	3:212\$000		
8	Fogueiros de 1. ^a classe, a 237\$250 réis. . .	1:898\$000		
8	Fogueiros de 2. ^a classe, a 200\$750 réis. . .	1:606\$000		
4	Fogueiros de 3. ^a classe, a 131\$400 réis . . .	525\$600		
1	Capataz de limpadores de machinas	164\$250		
13	Limpadores, a 146\$000 réis	1:898\$000	11:493\$850	
	(a) Estes facultativos fazem serviço no caminho de ferro sem remuneração, e unicamente se lhes concede passar de transito gratuitamente pela linha.			
	(b) Vence pelo capítulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 4. ^a , o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva patente.			
	(c) Vence pelo capítulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 5. ^a , o ordenado, gratificação e ajuda de custo da respectiva classe (decreto de 30 de julho de 1879).			
239	Somma e segue — Rs. 13:747\$450	50:745\$875	23:022\$200	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS			
4. ^o	1:163 <i>(Continua o artigo 6.^o, secção 4.^a) Transporte — Rs.</i>	2:000:5000 166:996:5800 108:994:5200	273:022:5200		
	Travessas 24:000:5000				
	Balastro 5:000:5000				
	Material de fixação 1:600:5000				
	Ferramentas 500:5000	31:100:5000	33:100:5000		
	Aterros e desaterros				
	Movimento de terra 6:000:5000				
	Vedações e passagens de nível 600:5000				
	Plantações 2:500:5000	9:100:5000			
	Obras de arte				
	Pontes 2:000:5000				
	Pontões 200:5000				
	Aqueductos 100:5000				
	Cannos de rega 100:5000				
	Muros de suporte e revestimentos 3:000:5000	5:400:5000			
	Edifícios				
	Edifícios de passageiros 4:000:5000				
	Casas de guardas 500:5000				
	Latrinas 200:5000				
	Cocheiras 500:5000				
	Caes de mercadorias 500:5000				
	Reservatorios 100:5000	5:800:5000			
	Material				
	Plataformas girantes e carruagens 200:5000				
	Aguilhas e cruzamentos 500:5000				
	Abastecimento de agua 1:500:5000				
	Basculas, guindastes, etc. 100:5000				
	Postes kilometricos 100:5000	2:400:5000			
	Telegraphos				
	Postes 1:000:5000				
	Fio telegraphicó, campanulas, etc. 200:5000	1:200:5000	223:996:5800		
	Despesas imprevistas				
	Despesas imprevistas 2:009:5000				
	Total do capítulo 4.^o — Rs.				
5.^o	DIVERSAS OBRAS				
	ARTIGO 7.^o				
	SECÇÃO 1.^a				
	(Cartas de lei de 21 de julho de 1852, 2 de setembro de 1869 e 9 de junho de 1880)				
	Obras do melhoramento da barra e porto da cidade de Viana do Castello, em virtude das cartas de lei de 21 de julho de 1852, 2 de setembro de 1869 e 9 de junho de 1880				
	SECÇÃO 2.^a				
	(Carta de lei de 20 de junho de 1866)				
	Obras do melhoramento do porto e barra de Espozende, na conformidade da carta de lei de 20 de junho de 1866				
	SECÇÃO 3.^a				
	(Cartas de lei de 9 de setembro de 1858 e 20 de março de 1873)				
	Obras do melhoramento da barra da cidade de Aveiro, conforme as cartas de lei de 9 de setembro de 1858 e 20 de março de 1873				
	<i>(a) Importância dos impostos especiais criados pelas cartas de lei de 21 de julho de 1852 e 2 de setembro de 1869</i>	8:200:5000			
	<i>(b) Importância dos impostos especiais criados pela carta de lei de 20 de junho de 1866</i>	300:5000			
	Somma e segue — Rs.				

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA			SOMMA POR ARTIGOS
5. ^o	5.^o <i>(Continua o artigo 7.^o)</i>	Transporte — Rs.		33:000:5000
		SECCÃO 4. ^a		
		(Cartas de lei de 9 de fevereiro de 1843 e 17 de agosto de 1857)		
	Obras do melhoramento da barra e porto da villa da Figueira da Foz, na conformidade das cartas de lei de 9 de fevereiro de 1843 e 17 de agosto de 1857			(a) 45:800:5000
		SECÇÃO 5.^a		
		(Cartas de lei de 7 de julho de 1862, 11 de junho de 1871 e 4 de fevereiro de 1876)		
	Obras da barra e porto de Villa Nova de Portimão e respectiva ria de Silves, em virtude do artigo 8. ^o da carta de lei de 7 de julho de 1862, com as alterações feitas pelas cartas de lei de 11 de junho de 1871 e 4 de fevereiro de 1876			(b) 20:400:5000
		SECÇÃO 6.^a		
		(Lei da despesa de 31 de maio de 1880)		
	Restauração e conservação do monumento da Batalha, em prestações mensais de réis 250:5000			3:000:5000
		SECÇÃO 7.^a		
		(Carta de lei de 3 de março de 1861 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)		
	Restauração e conservação do monumento nacional da igreja de Santa Cruz de Coimbra na conformidade da carta de lei de 3 de março de 1861			600:5000
		SECÇÃO 8.^a		
		(Carta de lei de 11 de fevereiro de 1862 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)		
	Obras e reparação dos paços reaes, em virtude da carta de lei de 11 de fevereiro de 1862			6:000:5000
		SECÇÃO 9.^a		
		(Lei da despesa de 31 de maio de 1880)		
	Palacio das cōrtes, paços episcopales, igrejas parochiaes, monumentos historicos, establecimentos de caridade, cadeias a cargo do estado, edifícios publicos no continente do reino e ilhas adjacentes			230:000:5000
		SECÇÃO 10.^a		
		Fornecimento de madeiras e lenha		
		(Lei da despesa de 31 de maio de 1880)		
	Fornecimento de 12:000 carradas de lenha (21:000 sterios) para a fabrica de vidros da Marinha Grande, na conformidade do artigo 3. ^o do contrato de 11 de janeiro de 1864			2:000:5000
	Fornecimento de madeira para o hospital de alienados, misericordias, reparações de igrejas e seminarios, asylo da mendicidade e casa pia			4:000:5000
		SECÇÃO 11.^a		
		Levadas do Juncal e Furado, na ilha da Madeira		
		(Lei da despesa de 31 maio de 1880)		
	Director 27:5274			
	Olheiro 10:3000			
	Levadeiros, a 15:455 réis 30:5910			
	Custeamento 90:910			
				459:5091
				312:959:5091
		Total do capítulo 5.^o — Rs.		
		(a) Importância do imposto de 4 por cento da importação, exportação e direitos de tonelagem, tudo na barra da Figueira, em virtude da carta de lei de 9 de fevereiro de 1843		7:400:5000
		(b) Importância da decima parte dos rendimentos da alfandega da Figueira da Foz, para continuar no melhoramento da barra da mesma villa, na conformidade da carta de lei de 17 de agosto de 1857.		8:700:5000
				15:800:5000
				20:400:5009

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS			
6. ^o	ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO				
	(Decreto com força de lei de 16 de dezembro de 1852, confirmado pela carta de lei de 4 de junho de 1853; decretos de 5 de dezembro de 1853 e 10 de janeiro de 1858, confirmados pela carta de lei de 9 de agosto de 1860; decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864; decreto de 8 de abril de 1869, confirmado pela carta de lei de 10 de junho do mesmo anno; decreto de 2 de dezembro de 1869, e lei da despeza de 31 de maio de 1880)				
	ARTIGO 8.^o				
	Ensino e melhoramentos agrícolas e pecuarios				
	SECCÃO 1.^a				
	Ensino elementar				
	Quinta regional de Cintra				
1	Director (decreto de 29 de dezembro de 1864)	700\$000			
1	Chefe de serviço (decreto de 29 de dezembro de 1864)	400\$000			
1	Chefe de serviço (decreto de 30 de julho de 1879)	400\$000			
1	Capellão, mestre da ensino primário, addido (decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 20. ^o)	350\$000			
	Subsídio para o colégio de regentes e operários agrícolas (decreto de 20 de dezembro de 1869, artigo 21. ^o) (a)	4:200\$000			
	Custecamento da quinta (decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 21. ^o , e lei da despeza de 8 de maio de 1878):				
1	Engenheiro machinista	540\$000			
1	Pessoal menor	2:600\$000			
1	Gado, culturas, armazéns, material e despesas gerais (b)	7:110\$000	10:250\$000		
	Renda da propriedade (decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 21. ^o) (c)	2:800\$000	19:100\$000		
4	SECCÃO 2.^a				
	Instituto geral de agricultura e estabelecimentos anexos				
	(Decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864 e 2 de dezembro de 1869):				
1	Director — gratificação	600\$000			
1	Secretario	400\$000			
1	Official de contabilidade	400\$000			
1	Primeiro amanuense	250\$000			
1	Segundo amanuense	200\$000			
10	Thesoureiro — ordenado e falhas	300\$000			
	Lentes (decreto de 17 de abril de 1877, nos termos do § 2. ^o do artigo 25. ^o do decreto de 29 de dezembro de 1864, e lei de 25 de abril de 1876, artigo 13. ^o , § 1. ^o):				
	6, a 933\$333 réis	5:599\$998			
	4, a 700\$000 réis	2:800\$000			
	Augmento do terço da gratificação a 2 dos ditos (carta de lei de 25 de abril de 1876), a 150\$000 réis	300\$000	8:699\$998		
1	Professor de desenho:				
	Ordenado	500\$000			
	Augmento do terço do ordenado (decreto de 29 de novembro de 1876, em virtude do § 2. ^o do artigo 25. ^o do decreto de 29 de dezembro de 1864 e lei de 25 de abril de 1876, artigo 13. ^o , § 1. ^o)	166\$666	666\$666		
	(a) { Dotação	2:700\$000			
	Receita da exploração, em virtude do decreto de 20 de dezembro de 1869, artigo 21. ^o	4:500\$000			
		4:230\$000			
	(b) { Dotação	9:650\$000			
	Receita da exploração, em virtude do decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 21. ^o	600\$000			
		4:230\$000			
	(c) { Dotação	1:400\$000			
	Receita da exploração, em virtude do decreto de 2 de dezembro de 1869, artigo 21. ^o	1:400\$000			
		2:800\$000			
17	<i>Somma e segue — Rs. 41:516\$664</i>	<i>19:100\$000</i>			

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS		
6. ^o	ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO			
17	(Continua o artigo 8. ^o , secção 2. ^a)		Transporte — Rs. 11:516\$664	
5	Chefes de serviço, a 400\$000 réis (decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1864)	2:000\$000	19:100\$000	
1	Official pharmaceutico (idem)	300\$000		
1	1 vice-presidente do conselho de veterinaria (idem)	150\$000		
1	1 intendente — gratificação (idem)	150\$000		
1	1 director de clínica medica — gratificação (idem)	120\$000		
1	1 director de clínica cirúrgica — gratificação (idem)	120\$000		
1	1 director do laboratorio chimico — gratificação (idem)	120\$000		
	Mestre de ferrar e forjar	253\$500		
	Enfermeiro do hospital veterinario	182\$000		
10	Alumnos pensionistas, a 400 réis diarios (decretos de 29 de dezembro de 1864, artigo 47. ^o , e 2 de dezembro de 1869, artigo 15. ^o)	1:460\$000		
	Custecamento do hospital veterinario (decreto de 2 de dezembro de 1869 (a))	4:900\$000		
	Expediente, reparos e concertos, varios serviços, aquisição de material para as aulas, gabinetes e bibliotecas (decreto de 29 de dezembro de 1864)	2:200\$000		
	Subsídio para o laboratorio chimico (decreto de 29 de dezembro de 1864, artigo 21. ^o , § 4. ^o)	500\$000		
		23:974\$164		
	Deduz-se a importancia da diferença entre os ordenados de 700\$000 réis e as gratificações de 450\$000 réis a 3 lentes, por exercerem outros magisterios, na conformidade do artigo 34. ^o do decreto de 29 de dezembro de 1864.	750\$000		23:224\$164
35	SECCÃO 3.^a			
	Intendencias de pecuarias			
	Decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864)			
21	Intendentes de pecuaria, a 350\$000 réis			7:350\$000
	SECCÃO 4.^a			
	Estabelecimentos pecuarios			
	(Decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864)			
	Coudearias e outros estabelecimentos, conforme a carta de lei de 26 de janeiro de 1876	12:000\$000		
	Para compra de cavalos, a fim de satisfazer aos preceitos da lei de 26 de janeiro de 1876	3:000\$000		
		15:000\$000		
	SECCÃO 5.^a			
	Despezas diversas			
	(Decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864)			
	Exposições e concursos, estudos no paiz, missões e inspecções, subsídios e publicações periódicas e a sociedades agrícolas, compra de livros, plantas e sementes.	8:400\$000		
	SECCÃO 6.^a			
	Estatistica agricola			
	(Carta de lei de 7 de abril de 1876)			
	Trabalhos de estatística agrícola, que devem ser executados segundo as instruções superiores, pelos conselhos de agricultura distrital, conforme a lei de 7 de abril de 1876	5:000\$000		72:774\$164
	ARTIGO 9.^o			
	Ensino industrial e commercial			
	(Decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1852, confirmado pela carta de lei de 4 de junho de 1853; decreto de 20 de dezembro de 1864; decreto de 30 de dezembro de 1869; decreto de 5 de agosto de 1870, e decreto de 30 de setembro de 1879)			
1	SECCÃO 1.^a			
	Instituto industrial e commercial de Lisboa			
1	Director — gratificação	300\$000		
1	Secretario, bibliothecario	400\$000		
1	Escrítorario, servindo de thesoureiro pagador	300\$000		
(a)	{ Dotação	4:300\$000		
(a)	Receita eventual, conforme o artigo 17. ^o do decreto de 2 de dezembro de 1869	3:330\$000		
(a)		4:900\$000		
3	<i>Somma e segue — Rs. 1:000\$000</i>	<i>72:774\$164</i>		

CAPITULOS

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS			
6. ^o	3. (Continua o artigo 9. ^o , secção 1. ^a) 4 Conservador 1 Preparador de physica e chimica 4 Porteiro 5 Guardas, a 182.500 réis (decreto de 30 de setembro de 1879, artigo 5. ^o , § 3. ^a) 13 Professores: Ordenados, a 700.000 réis (decreto de 30 de setembro de 1879, artigo 1. ^o). Augmento de um terço do ordenado a 4 dos ditos (decreto de 6 de fevereiro de 1880 e lei de 25 de abril de 1876, artigo 18. ^o , § 1. ^a). Augmento de um terço da gratificação a 2 dos ditos (decretos de 9 de agosto de 1876 e 17 de abril de 1877, e lei de 25 de abril de 1876, artigo 13. ^o , § 1. ^a), a réis 150.000 Professor das linguas franceza e ingleza Para subsidiar os professores auxiliares: 1 ajudante de chimica practica (decreto de 30 de julho de 1879, e lei da despesa de 31 de maio de 1880). 1 servente (idem) Para diversas despezas (idem) Para a biblioteca, experiencias e demonstração de physica e chimica e despezas diversas: 1 amanuense (idem) 1 guarda, addido (idem) 1 guarda-portão (idem) 1 servente (idem) Diversas despezas Para a aquisição de modelos, machinas, apparelhos e colleções dos museus technologicos, dos gabinetes de physica e geologia e do laboratorio chimico: 6 serventes, a 140.000 réis (idem) Diversas despezas Para experiencias, demonstrações, aquisições de modelos e exemplares, em virtude do decreto de 30 de setembro de 1879, artigo 5. ^o , § 1. ^a Officina de instrumentos de precisão Director Pessoal e material (decreto de 30 de dezembro de 1879, artigo 37. ^o) (a) 3.700.500 4.300.500 Deduz-se a importancia da diferença entre os ordenados de 700.000 réis e as gratificações de 450.000 réis a 10 professores, por exercerem outros magisterios, na conformidade do artigo 45. ^o do decreto de 30 de dezembro de 1869 26 SECÇÃO 2. ^a Instituto industrial do Porto (Decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1864; decretos de 30 de dezembro de 1869 e 30 de julho de 1879) Director — gratificação Secretario, bibliothecario Escriturario, servindo de thesoureiro pagador Conservador Preparador de physica e chimica Porteiro Guardas, a 182.500 réis Professores, a 700.000 réis Professor das linguas franceza e ingleza Para subsidiar os professores auxiliares: A 4 lecionistas — gratificações Diversas despezas Para a biblioteca, experiencias e demonstrações de chimica, physica e despezas diversas Para a aquisição de modelos, machinas, apparelhos e colleções dos museus technologicos dos gabinetes de physica e geologia e do laboratorio chimico Deduz-se a importancia da diferença entre os ordenados de 700.000 réis e as gratificações de 450.000 réis a 8 professores, por exercerem outros magisterios, na conformidade do artigo 45. ^o do decreto de 30 de dezembro de 1869 20 Total do capítulo 6. ^o — Rs.	Transporte — Rs. 300.000 300.000 240.000 912.500 9.400.500 233.5333 300.000 500.000 480.000 440.000 380.000 1.000.500 180.000 180.000 140.000 140.000 860.000 1.500.500 840.000 860.000 900.000 600.000 3.700.500 22.283.5833 2.500.000 19.783.5833 1.000.500 1.200.500 1.200.500 1.200.500 6.300.500 300.000 4.000.500 3.200.500 1.200.500 1.200.500 12.770.5000 2.000.5000 1.500.000 3.700.5000 72.774.5164 9.642.5950			

(a) Detalação (decreto de 30 de dezembro de 1869).

Receita eventual, conforme o artigo 37.^o do decreto de 30 de dezembro de 18692.200.5000
1.500.000
3.700.5000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS			
7. ^o	PINHAES E MATAS NACIONAES		ARTIGO 10. ^o		
			Administração geral dos pinhaes e matas nacionaes		
			(Carta de lei de 15 abril de 1835 e decreto de 7 de julho de 1847; carta de lei de 11 de maio de 1872 e regulamento aprovado por portaria de 22 de junho do mesmo anno; e lei da despesa de 31 de maio de 1880)		
			SECÇÃO 1. ^a		
			Administradora geral		
1	1 administrador geral das matas do reino 2 Secretario 2 Ajudante 2 Amanuenses, a 120.000 réis 1 Thesoureiro: Ordenado Para fállhas, pelo serviço da administração dos pinhaes de Leiria 1 Escrivão da thesouraria 1 Amanuense 1 Guarda de armazens 1 Amanuense		(a) -3- 400.000 180.000 240.000 400.000 70.000 470.000 240.000 120.000 300.000 120.000 2.070.500		
			SECÇÃO 2. ^a		
			Pessoal technico superior		
3	Chefes de divisão florestal: 1 chefe (oficial ao serviço do ministerio das obras publicas) (b) -3- 2 chefes: Ordenados, a 336.500 réis Gratificações, a 300.000 réis (lei da despesa de 8 de maio de 1878) Ajudas de custo, em conformidade do decreto de 30 de outubro de 1868		672.5000 600.000 540.000 1.812.5000		
			SECÇÃO 3. ^a		
			Pessoal technico subalterno		
4	Director, administrador dos pinhaes de Leiria, a 1500 réis diarios Mestres, a 600 réis diarios cada um		365.5000 1.314.5000 1.679.5000		
			SECÇÃO 4. ^a		
			Corpo fiscal		
3	1 Cabos de guardas, a 339 réis diarios cada um 10 Guardas de 4. ^a classe, a 300 réis diarios cada um 12 Guardas de 2. ^a classe, a 240 réis diarios cada um 13 Guardas de 3. ^a classe, a 180 réis diarios cada um		602.5250 1.095.5000 1.051.5200 985.5500 3.733.5950		
			SECÇÃO 5. ^a		
			Santuário e mata do Bussaco		
1	Capellão, administrador: Ordenado Diferença para o que percebia antes da reforma pela carta de lei de 11 de maio de 1872 (lei da despesa de 8 de maio de 1878) Servente: Ordenado Diferença para o que percebia antes da reforma pela carta de lei de 11 de maio de 1872 (lei da despesa de 8 de maio de 1878)		246.5000 24.5000 240.5000 86.5400 86.5400 21.5600 108.5000 348.5000 9.642.5950		
			(a) Vence pelo capítulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 4. ^a , o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva patente. (b) Vence pelo capítulo 2. ^o , artigo 3. ^o , secção 6. ^a , o soldo, gratificação e ajuda de custo da respectiva patente.		
			Somma e segue — Rs.		9.642.5950

CAPITULOS

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA

SOMMA
POR ARTIGOS

7. ^o	ARTIGO 11. ^o	<i>Transporte — Rs.</i>	9:642\$950	
	Custeamento			
	SECCÃO 1. ^a			
	Cultura			
	Divisão florestal do norte	3:000\$600		
	Divisão florestal do centro	4:000\$600		
	Divisão florestal do sul	700\$600		
	Santuário e matas do Bussaco	150\$600		
			7:850\$600	
	SECCÃO 2. ^a			
	Construções e concertos			
	Administração geral	460\$600		
	Divisão florestal do norte	300\$600		
	Divisão florestal do centro	1:000\$600		
	Divisão florestal do sul	400\$600		
	Santuário e mata do Bussaco	200\$600		
			2:000\$600	
	SECCÃO 3. ^a			
	Depositos, fretes e promptificações de madeiras			
	Divisão florestal do centro	4:000\$600		
	Santuário e mata do Bussaco	100\$600		
			4:100\$600	
	SECCÃO 4. ^a			
	Pessoal technico auxiliar			
	Pessoal technico auxiliar	1:760\$600		
	Pessoal subalterno auxiliar	5:144\$6025		
			6:904\$6025	
	SECCÃO 5. ^a			
	Serviço extraordinario			
	Administrador geral	1:200\$6000		
	Divisão florestal do norte	800\$600		
	Divisão florestal do centro	1:800\$600		
	Divisão florestal do sul	800\$600		
	Santuário e mata do Bussaco	400\$600		
			5:000\$6000	
	SECCÃO 6. ^a			
	Officina de resinagem			
	1 director	320\$6000		
	Pessoal, material e diversas despesas	7:680\$6000		
			9:000\$6000	
	SECCÃO 7. ^a			
	Tapada do Campo Grande			
	Jornaes, viveiros, serviços e despesas diversas	2:000\$6000		
			35:854\$6025	
	<i>Total do capítulo 7.^o — Rs.</i>			45:496\$6975
8. ^o				
	DIRECÇÃO GERAL DOS CORREIOS, TELEGRAPHOS E PHAROES			
	(Carta de lei de 7 de julho de 1880 e regulamento aprovado por decreto de 23 de setembro do mesmo anno)			
	ARTIGO 12. ^o			
	Pessoal			
	SECCÃO 1. ^a			
	Pessoal superior do serviço telegrapho-postal e pessoal commun			
1	Director geral :			
	Vencimento de categoria	1:030\$6000		
	Vencimento de exercicio	480\$6000		
			1:480\$6000	
	<i>Somma e segue — Rs.</i>			1:480\$6000

CAPITULOS		DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS
8. ^o				
	1	(Continua o artigo 12. ^o , secção 1. ^a)	<i>Transporte — Rs.</i>	1:480\$6000
	1	Secretario :		
		Vencimento de categoria	800\$6000	
		Vencimento de exercicio	450\$6000	
				950\$6000
	1	Confador :		
		Vencimento de categoria	800\$6000	
		Vencimento de exercicio	436\$6000	
				950\$6000
	1	Thesoureiro pagador :		
		Vencimento de categoria	900\$6000	
		Para falhas	450\$6000	
				750\$6000
	1	Conductor-desenhador — vencimento		
	1	Fiel de armazens — vencimento		
	3	Continuos — vencimento, a 250\$6000 réis		
		Ao continuo encarregado da marcação dos vales — vencimento de exercicio		
	40	Correios effectivos, a 450 réis diarios cada um		4:642\$500
		Gratificações aos mesmos, e a 10 supranumerarios, pelo serviço de expediente, empregando-se 6 por turno diariamente, a 600 réis cada um		4:314\$6000
		Gratificação aos mesmos correios pelo serviço nocturno, na razão de 1 por turno em cada noite, a 300 réis		109\$600
		Moradia de 50 réis diarios a 4 dos mesmos correios efectivos		48\$260
				3:084\$250
		Administracão de correios telegraphos e pharoes de Lisboa		
	1	Administrador :		
		Vencimento de categoria	800\$6000	
		Vencimento de exercicio	450\$6000	
		Abono para renda de casa	120\$6000	
				1:070\$6000
	1	Porteiro — vencimento		
	1	Ajudante do porteiro — vencimento		
	18	Continuos — vencimento a 250\$6000 réis		
		A 1 continuo da estação postal do Terreiro do Paço, encarregado do serviço nocturno de marcação de correspondencias, e outros, na estação do caminho de ferro de norte e leste, vencimento de exercício		
	8	Serventes, a 360 réis diarios		
				48\$600
				1:051\$200
		Administracão de correios, telegraphos e pharoes do Porto		
	1	Administrador :		
		Vencimento de categoria	800\$6000	
		Vencimento de exercicio	450\$6000	
				950\$6000
	6	Continuos — vencimento, a 200\$6000 réis		
		Ao continuo que servir de porteiro — vencimento de exercicio		
	4	Serventes, a 360 réis diarios		
				525\$600
		Quadro para o serviço de correios e telegraphos fóra dos distritos de Lisboa e Porto		
		Direcção telegrapho-postal de Beja		
	1	Director (o administrador da extinta administração do correio) :		
		Vencimento	500\$6000	
		Suplemento de retribuição (§ 4. ^o do artigo 109. ^o da carta de lei de 7 de julho de 1880)	250\$6000	
				750\$6000
		Direcção telegrapho-postal de Faro		
	1	Director (o administrador da extinta administração do correio) :		
		Vencimento	500\$6000	
		Suplemento de retribuição (§ 4. ^o do artigo 109. ^o da carta de lei de 7 de julho de 1880)	250\$6000	
				750\$6000
		Direcção telegrapho-postal de Santarem		
	1	Director (o administrador da extinta administração do correio) :		
		Vencimento	600\$6000	
		Suplemento de retribuição (§ 4. ^o do artigo 109. ^o da carta de lei de 7 de julho de 1880)	250\$6000	
				850\$6000
		<i>Somma e segue — Rs.</i>		21:229\$6050
	62			

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS
8. ^o	62 (Continua o artigo 12. ^o , secção 1. ^a)	Transporte — Rs. 21.229 \$050	
	Direcção telegrapho-postal de Coimbra		
1	Director (o administrador da extinta administração de correio):		
	Vencimento	700 \$000	
	Suplemento de retribuição (§ 1. ^o do artigo 109. ^o da carta de lei de 7 de julho de 1880)	100 \$000	
		800 \$000	
	Direcção telegrapho-postal de Villa Real		
1	Director (o administrador da extinta administração de correio):		
	Vencimento	500 \$000	
	Suplemento de retribuição (§ 1. ^o do artigo 109. ^o da carta de lei de 7 de julho de 1880)	250 \$000	
		750 \$000	
	Direcção telegrapho-postal de Vianna do Castello		
1	Director (o director da extinta direcção do correio) — Vencimento	600 \$000	
	Direcções telegrapho-postais de Braga, Evora, Funchal e Vizeu		
4	Primeiros officiaes — vencimento, a 600 \$000 réis	2.400 \$000	
9	Segundos officiaes — vencimento, a 500 \$000 réis	4.500 \$000	
	Deduz-se por 3 d'estes logares que deixam de ser preenchidos em conformidade com o disposto em o n. ^o 1. ^o do artigo 111. ^o da carta de lei de 7 de julho de 1880	4.500 \$000	
		3.000 \$000	
		5.400 \$000	
	28.779 \$050		
	SECÇÃO 2.^a		
	Quadro dos correios		
	Direcção geral		
1	Inspector:		
	Vencimento de categoria	800 \$000	
	Vencimento de exercicio	200 \$000	
		4.000 \$000	
2	Chefes de repartição:		
	Vencimento de categoria, a 800 \$000 réis	4.600 \$000	
	Vencimento de exercicio, a 150 \$000 réis	300 \$000	
		4.900 \$000	
8	Primeiros officiaes:		
	Vencimento de categoria, a 600 \$000 réis	4.800 \$000	
	Vencimento de exercicio, como chefes de secção, a réis 90 \$000	720 \$000	
		5.520 \$000	
8	Segundos officiaes — vencimento, a 500 \$000 réis	4.000 \$000	
18	Primeiros aspirantes — vencimento, a 300 \$000 réis	5.400 \$000	
	Administração de correios, telegraphos e pharoes de Lisboa		
1	Chefe de repartição:		
	Vencimento de categoria	650 \$000	
	Vencimento de exercicio	150 \$000	
		800 \$000	
12	Primeiros officiaes:		
	Vencimento de categoria, a 600 \$000 réis	7.200 \$000	
	A 9 primeiros officiaes, vencimento de exercicio, como chefes de secção, a 90 \$000 réis (sendo 2 d'estes chefes das estações do Terreiro do Paço e Belém).	840 \$000	
		8.040 \$000	
16	Segundos officiaes — vencimento, a 500 \$000 réis)	8.000 \$000	
57	Primeiros aspirantes:		
	Vencimento, a 300 \$000 réis	17.400 \$000	
	A 16 primeiros aspirantes — vencimento de exercicio, como ajudantes do tesoureiro pagador e fiéis e das estações do Terreiro do Paço e Belém, a 72 \$000 réis	1.152 \$000	
		18.252 \$000	
201	Somma e segue — Rs. 52.882 \$000	28.779 \$050	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA		SOMMA POR ARTIGOS
8. ^o	201 1 (Continua o artigo 12. ^o , secção 2. ^a)	Transporte — Rs. 52.882 \$000	28.779 \$050
	Fiel:		
	Vencimento	600 \$000	
	Para falhas	150 \$000	
		750 \$000	
	Gratificação aos continuos pelo serviço nocturno, 2 por turno em cada noite.	219 \$000	
	Administração de correios, telegraphos e pharoes do Porto		
1	Chefe de repartição:		
	Vencimento de categoria	650 \$000	
	Vencimento de exercicio	150 \$000	
		800 \$000	
4	Primeiros officiaes:		
	Vencimento de categoria, a 600 \$000 réis	2.400 \$000	
	Vencimento de exercicio aos mesmos como chefes de secção, a 90 \$000 réis	360 \$000	
		2.760 \$000	
6	Segundos officiaes — vencimento, a 500 \$000 réis	3.000 \$000	
20	Primeiros aspirantes:		
	Vencimento, a 300 \$000 réis	6.000 \$000	
	A 4 primeiros aspirantes, como ajudantes dos fiéis — vencimento de exercicio, a 72 \$000 réis	288 \$000	
		6.288 \$000	
1	Fiel:		
	Vencimento	500 \$000	
	Para falhas	100 \$000	
		600 \$000	
	Pessoal menor		
420	Primeiros distribuidores, a 600 réis diarios cada um	26.280 \$000	
70	Segundos distribuidores, a 500 réis diarios cada um	12.775 \$000	
		39.055 \$000	
			406.354 \$000
	SECÇÃO 3.^a		
	Quadro dos telegraphos		
	Direcção geral		
1	Inspector:		
	Vencimento de categoria	800 \$000	
	Vencimento de exercicio	200 \$000	
		1.000 \$000	
2	Chefes de repartição:		
	Vencimento de categoria, a 800 \$000 réis	4.600 \$000	
	Vencimento de exercicio, a 150 \$000 réis	300 \$000	
		4.900 \$000	
6	Primeiros officiaes:		
	Vencimento de categoria, a 600 \$000 réis	3.600 \$000	
	Vencimento de exercicio, a 90 \$000 réis	540 \$000	
		4.140 \$000	
6	Segundos officiaes — vencimento, a 500 \$000 réis	3.000 \$000	
48	Primeiros aspirantes — vencimento, a 300 \$000 réis	5.400 \$000	
	Administração de correios, telegraphos e pharoes de Lisboa		
1	Chefe de repartição:		
	Vencimento de categoria	650 \$000	
	Vencimento de exercicio	150 \$000	
		800 \$000	
3	Primeiros officiaes:		
	Vencimento de categoria, a 600 \$000 réis	4.800 \$000	
	Vencimento de exercicio como chefes de secção, a réis 90 \$000	270 \$000	
		2.070 \$000	
3	Segundos officiaes — vencimento, a 500 \$000 réis	4.500 \$000	
48	Primeiros aspirantes:		
	Vencimento, a 300 \$000 réis	14.400 \$000	
	A 4 primeiros aspirantes, ajudante do fiel dos armazens — vencimento de exercicio	60 \$000	
		14.460 \$000	
35	Segundos aspirantes — vencimento, a 250 \$000 réis	8.750 \$000	
23	Aspirantes auxiliares — vencimento, a 200 \$000 réis	4.600 \$000	
1	Fiel:		
	Vencimento	600 \$000	
	Para falhas	150 \$000	
		750 \$000	
	A 4 primeiros aspirantes, ajudante do fiel — vencimento de exercicio	72 \$000	
	Administração de correios, telegraphos e pharoes do Porto		
1	Chefe de repartição:		
	Vencimento de categoria	650 \$000	
	Vencimento de exercicio	150 \$000	
		800 \$000	
			435.133 \$650
572	Somma e segue — Rs. 49.242 \$000	28.779 \$050	

CAPITULOS

		DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.	562	(Continua o artigo 12.º, secção 3.ª)	
3	Primeiros officiaes:		
	Vencimento de categoria, a 600\$000 réis	1:800\$000	
	Vencimento de exercicio, como chefes de secção, a réis 90\$000	270\$000	
2	Segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis	2,070\$000	
28	Primeiros aspirantes — vencimento, a 300\$000 réis	1:000\$000	
	A 1 primeiro aspirante, ajudante do fiel — vencimento de exercicio	8:400\$000	
16	Segundos aspirantes — vencimento, a 250\$000 réis	72\$000	
40	Aspirantes auxiliares — vencimento, a 200\$000 réis	8:472\$000	
4	Fiel:		
	Vencimento	4:000\$000	
	Para faltas	2:000\$000	
		600\$000	
	Quadro para o serviço dos districtos de Lisboa e Porto		
10	primeiros officiaes — (considerados na 1.ª secção d'este artigo, como directores telegrapho-postaes)	—3-	
47	segundos officiaes — vencimento, a 500\$000 réis	8:500\$000	
	Deduza-se, por tres destes lugares não preenchidos, em conformidade com o disposto em o n.º 4.º do artigo 411.º da carta de lei de 7 de julho de 1880	4:500\$000	
	Por 9 segundos officiaes, incluidos no pessoal mixto (1.ª secção d'este artigo), por serem 5 directores telegrapho-postaes	4:500\$000	
70	Primeiros aspirantes — vencimento, a 300\$000 réis	6:000\$000	
160	Segundos aspirantes — vencimento, a 250\$000 réis	21:000\$000	
32	Aspirantes auxiliares — vencimento, a 200\$000 réis	40:000\$000	
14	Ajudantes do sexo feminino	6:400\$000	
10	Primeiros semaphoricos — vencimento, a 300\$000 réis	4:273\$000	
10	Segundos semaphoricos — vencimento, a 250\$000 réis	3:000\$000	
12	Semaphoricos auxiliares — vencimento, a 200\$000 réis	2:500\$000	
16	Vigias de mar, a 400 réis diarios cada um	2:400\$000	
		2:304\$000	
	Pessoal menor		
43	Segundos distribuidores, a 500 réis diarios cada um	7:873\$500	
37	Terceiros distribuidores, a 400 réis diarios cada um	5:328\$500	
400	Quartos distribuidores, a 360 réis diarios cada um	13:140\$000	
21	Guarda-fios chefes — vencimento, a 500 réis diarios cada um	3:832\$500	
	Deduza-se, por 3 destes lugares não preenchidos, em conformidade com o disposto em o n.º 4.º do artigo 411.º da carta de lei de 7 de julho de 1880, a 182\$500 réis	547\$500	
24	Primeiros guarda-fios, a 400 réis diarios cada um	3:285\$000	
100	Segundos guarda-fios, a 360 réis diarios cada um	3:456\$000	
100	Guarda fios auxiliares, a 320 réis diarios cada um	43:140\$000	
10	Alumnos — subsidio mensal, a 8\$000 réis	10:950\$000	
	Augmento de 1 terço do vencimento a boletineiros e guarda-fios	960\$000	
		430\$700	
	SECÇÃO 7.º		
	Pessoal dos pharoes		
10	Primeiros pharoleiros, a 600 réis diarios cada um	2:190\$000	
20	Segundos pharoleiros, a 500 réis diarios cada um	3:650\$000	
35	Pharoleiros auxiliares, a 400 réis diarios cada um	3:600\$000	
1:446		9:440\$000	
	ARTIGO 13.º		
	Despesas geraes		
	SECÇÃO 1.ª		
	Correios		
	Despesas de serviço das administrações		
	Gratificações abonadas em conformidade com a tabella n.º 8 da carta de lei de 7 de julho de 1880		
	Aos empregados das administrações de correios, telegraphos e pharoes de Lisboa e Porto, pelo serviço de expedição de malas à ultima hora, serviço nocturno extraordinario pela chegada de paquetes, recepção e expedição de malas extraordinarias	1:200\$000	
	Pelo serviço das primeiras madrugadas:		
	Aos empregados da administração do Porto	326\$500	
		Somma e segue — Rs. 1:526\$000	
			351:873\$250

		DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.		(Continua o artigo 13.º, secção 1.ª)	
	Aos empregados da administração de Lisboa:		
	A 1 oficial, chefe ou sub-chefe de secção, a 500 réis por madrugada	182\$500	
	A 8 empregados que diariamente formam o turno da madrugada, a 300 réis por cada um	837\$500	
	Aos distribuidores empregados na marcação da correspondência e outros serviços, na repartição postal da administração de Lisboa, 6 por turno diariamente, a 300 réis cada um	350\$500	
	Aos continuos que permanecem de noite no edifício da administração de Lisboa (2), a cada um, por noite, 300 réis	219\$000	
	Augmento de 1 quinto do vencimento aos carteiros que ao mesmo aumento haviam adquirido direito antes da reforma de 7 de julho de 1880	1:370\$000	
	Renda do edifício em que se acha estabelecida a direcção geral, conforme o novo arrendamento	4:300\$000	
	Rendas das casas das secções postaes em Lisboa	400\$000	
	Renda do edifício em que se acha estabelecida a administração dos correios, telegraphos e pharoes do Porto	1:200\$000	
	Contribuição predial e mais impostos, conforme o respectivo arrendamento	160\$000	
		1:360\$000	
	Repartições postaes ambulantes		
	Linha ferrea do norte e leste (Lisboa a Badajoz)		
	Comboios do correio		
	Gratificação a 4 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 3:500 réis por viagem de ida e volta	1:277\$500	
	Gratificação a 4 empregado que servir de ajudante, na razão de 3:500 réis por viagem de ida e volta	1:094\$860	
	Gratificação a 1 correio ou carteiro para auxiliar o serviço, como continuo, na razão de 2:500 réis por viagem de ida e volta	912\$500	
		3:284\$860	
	Comboios mixtos		
	Gratificação a 4 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 2:500 réis por viagem de ida e volta	1:093\$000	
	Linha ferrea do norte (Lisboa ao Porto)		
	Comboios do correio		
	Gratificação a 4 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 3:500 réis por viagem de ida e volta	1:277\$500	
	Gratificação a 4 empregado que servir de ajudante, na razão de 3:500 réis por viagem de ida e volta	1:093\$000	
	Gratificação a 1 correio ou carteiro para auxiliar o serviço, como continuo, na razão de 2:500 réis por viagem de ida e volta	912\$500	
		3:285\$000	
	Comboios mixtos		
	Gratificação a 4 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 2:500 réis por viagem de ida e volta	1:093\$000	
	Linha ferrea do sul (Barreiro a Cascavel)		
	Comboios do correio		
	Gratificação a 4 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 3:500 réis por viagem de ida e volta	1:093\$000	
	Gratificação a 4 empregado que servir de ajudante, na razão de 3:500 réis por viagem de ida e volta	1:093\$000	
	Gratificação a 1 correio ou carteiro para auxiliar o serviço, como continuo, na razão de 2:500 réis por viagem de ida e volta	912\$500	
		2:007\$500	
	Linha ferrea do Minho (Porto a Valenca)		
	(Decreto de 31 de outubro de 1877, artigo 2.º, e carta de lei de 10 de fevereiro de 1876)		
	Gratificação a 4 empregado que servir de chefe das ditas repartições, na razão de 2:500 réis por viagem de ida e volta	730\$000	
	Gratificação a 4 empregado que servir de ajudante, na razão de 2:500 réis por viagem de ida e volta	547\$500	
		1:277\$500	
	Somma e segue — Rs. 12:044\$860		
		7:565\$000	
		351:873\$250	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS		
8. ^o	(Continua o artigo 13. ^o , secção 1. ^a) Transporte — Rs. 12:044\$860 7:563\$000 Linha ferrea do Douro (Porto á Regua) Gratificação a 1 empregado que servir de chefe das diftas reparticoes, na rasão de 2\$000 réis por viagem de ida e volta 730\$000 Gratificação a 1 correio ou carteiro, para auxiliar o serviço, como contínuo, na rasão de 1\$500 réis por viagem de ida e volta 547\$500 1:277\$500 Inspecção e fiscalisação do serviço Ao fiscal das reparticoes postaes ambulantes: Vencimento de exercicio 90\$000 Ajudas de custo ao mesmo, pelas viagens no desempenho do seu serviço 200\$000 290\$000 Despesas eventuais Concertos e reparações das carruagens das reparticoes postaes ambulantes nos caminhos de ferro de Lisboa ao Porto, Lisboa a Badajoz, Barreiro a Casevel, Porto a Valenca, e Porto á Regua 2:000\$000 Despezas de illuminação das carruagens, custo de varios utensilios e outras despezas de serviço 1:500\$000 3:500\$000 17:112\$360 Despesas de expediente Malas, marcas e mais utensilios para o serviço das administrações de correios, telegraphos e pharoes de Lisboa e Porto 1:500\$000 Livros para a escripturação, e impressos 8:000\$000 Artigos de secretaria 2:000\$000 Cordel, papel de embrulho, fio, panno para letereiros, etc. 1:200\$000 12:700\$000 Secretaria internacional da união universal dos correios Secretaria internacional de Berne (carta de lei de 18 de marzo de 1875, artigo 15. ^o do congresso postal de 9 de outubro de 1874) 300\$000 37:677\$360 SECÇÃO 2. ^a Despesas de movimento Condução de malas da correspondencia publica, em toda a circunscripção postal de Lisboa 53:200\$000 Condução de malas da correspondencia publica, em toda a circunscripção postal do Porto 58:000\$000 Condução de malas estrangeiras Premios aos capitães de navios pelas cartas avulsas que conduzem de países estrangeiros 60\$000 Aos correios estrangeiros pelas correspondencias que por seu intermedio se receberem e expedirem, por via de mar e terra, segundo as convenções postaes e ajustes respectivos 15:930\$000 127:210\$000 SECÇÃO 3. ^a Despesas eventuais Viagens extraordinarias Para syndicancias por occasião de queixas com relação ao serviço postal 800\$000 Para visitas de surpreza para fiscalisação do serviço de vales 200\$000 Para visitas, por efecto de occasões de temporaes no inverno, desastres, estabelecimento de novas conduções de malas, etc. 500\$000 Viagens ao estrangeiro por causa de convenções internacionaes ou outro motivo de serviço publico postal 500\$000 2:000\$000 Somma e segue — Rs. 166:887\$360 351:873\$250			

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA			
8. ^o	(Continua o artigo 13. ^o) Transporte — Rs. 166:887\$360 Somma e segue — Rs. 12:300\$000 227:272\$410 351:873\$250			
	SECCÃO 4. ^a Telephagos Despesa de serviço das estações, direcções telephago-postaes, e administrações Rendas de casas das estações 4:338\$600 Reparação de telhados, portas, e pintura de casas pertencentes ao estado. 900\$000 5:238\$600 Despesas accessoriais Consumo de gaz 1:200\$000 Petroleo 600\$000 Reparação de caloriferos 35\$000 Combustivel para os mesmos 210\$000 Lavagem e limpeza das estações 1:000\$000 Pagamento de proprios 3:000\$000 6:045\$000 Gratificações, ajudas de custo e transportes de pessoal Ajudas de custo aos empregados, em viagens de serviço, ou por transferencias 3:176\$000 Despesas de transporte aos empregados, nas mesmas viagens, por vias terrestres ou maritimas 3:300\$000 Gratificações aos empregados por serviço extraordinario, fora das horas regulamentares 4:000\$000 10:476\$000 Direcções telephago-postaes Expediente a 19 direcções telephago-postaes, a 5\$000 réis mensaes cada uma 950\$000 Despesas de expediente Papel, fitas para os apparelos de Morse 3:500\$000 Tinta e oleo para os apparelos 200\$000 Impressos especialmente destinados ao serviço telegraphic 3:000\$000 Expediente propriamente dito das estações 3:000\$000 Papel chimico 400\$000 10:000\$000 Despesas diversas Assignatura de jornaes scientificos, livros e cartas 500\$000 Instrumentos, apparelos e material para estudos e experiencias 700\$000 Despesas miudas diversas 300\$000 Secretaria internacional (artigo 16. ^o do regulamento telegraphic internacional do congresso reunido em Londres em 1879) 123\$860 Para pagamento da quota unica com que a direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes contribue para o fundo de reserva destinado ás aposentações e melhoramento de vencimento dos empregados da secretaria internacional. 51\$590 1:675\$450 34:385\$050 SECÇÃO 5. ^a Conservação e reparação das linhas Conservação de 5:037 kilometros de linha a um fio 14:000\$000 Conservação de 5:676 kilometros de fio montado, seus respectivos isoladores, e material para soldaduras 14:600\$000 Conservação e substituição de ferramentas e utensilios dos guarda-fios 400\$000 26:000\$000 SECÇÃO 6. ^a Material das estações Apparelos e instrumentos Reparação de apparelos telegraphicos, receptores, despedadores, transmissores, commutadores, pára-raios, relogios, etc. 2:500\$000 Conservação e substituição dos ditos apparelos 8:000\$000 10:500\$000 Pilha (9:000 elementos) Conservação e substituição de 9:000 elementos de pilha 1:800\$000 Somma e segue — Rs. 12:300\$000 227:272\$410 351:873\$250			

CAPITULOS

8.^o

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA

SOMMA
POR ARTIGOS

(Continua o artigo 13.^o, secção 6.^a) Transporte — Rs. 42:300\$000 227:272\$410 351:873\$250

Mobilia, ferramentas e utensilios

Conservação e substituição de mobilia, ferramenta e utensilios. 1:400\$000

Material semaphorico

Para compra e reparação de bandeiras, mastros, adriças, códigos, etc. . . . 800\$000

Transporte de material

Transporte do material pelas vias ferreas e marítimas, e pelas estradas ordinarias. 1:000\$000 43:50\$000

SECCÃO 7.^a**Pharoes****Despezas de conservação**

Reparos, pinturas e outras despezas para a conservação dos pharoes . . . 3:000\$000

Despezas de consumo

Azeite, torcidas, vidros, sabão, pannos para limpeza e diversas despezas. . . 10:625\$000 43:62\$5000 236:397\$440

Total do capítulo 8.^o — Rs.

. 608:270\$660

9.^o**DIRECÇÃO GERAL DOS TRABALHOS GEODESICOS, TOPOGRAPHICOS, HYDROGRAPHICOS E GEOLOGICOS DO REINO**ARTIGO 14.^o

(Decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1868, confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869; decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1869 e regulamento aprovado por decreto de 19 do mesmo mês e anno; carta de lei de 3 de maio de 1878, artigo 1.^o, e lei de despesa de 31 de maio de 1880)

SECCÃO 1.^a**Direcção geral**

1

Director geral, general de brigada:
 Soldo. 1:080\$000
 Gratificação. 840\$000
 Forragens (2) 175\$200
 Ajuda de custo 360\$000, 2:455\$200

SECCÃO 2.^a

(Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1868, artigo 8.^o, § unico, e artigo 9.^o, § unico)

Geodesia

1

Chefe de secção, coronel de engenharia:
 Soldo. (a) -\\$-
 Gratificação. 480\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo. 240\$000 807\$600

5

Adjuntos:
 1 major de engenharia:
 Soldo. 648\$000
 Gratificação. 384\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo 376\$000 1:495\$600

3 capitães do corpo do estado maior:

Soldos, a 420\$000 réis 1:260\$000
 Gratificações, a 360\$000 réis 1:080\$000
 Forragens, a 87\$600 réis 262\$800
 Ajudas de custo, a 282\$000 réis 846\$000 3:448\$800

1 capitão de artilharia:

Soldo. 420\$000
 Gratificação 360\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo 282\$000 1:149\$600 6:094\$000

A 12 pracas do batalhão de engenheiros — gratificações 421\$600
 Jornais de trabalhadores 800\$000
 Transporte de instrumentos, barracas e outros utensilios 350\$000
 Construções e reparações de signaes 350\$000 8:823\$200

(a) Vence pelo ministerio dos negócios da guerra.

Somma e segue — Rs.

11:278\$400

CAPITULOS

9.^o

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA

SOMMA
POR ARTIGOS(Continua o artigo 14.^o)SECCÃO 3.^a(Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1868, artigos 8.^o e 9.^o)**Pequena geodesia**

1 Chefe de secção, tenente coronel de engenharia:
 Soldo 696\$000
 Gratificação 480\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo 240\$000 1:503\$600

5 Adjuntos:

1 tenente coronel de artilharia:
 Soldo 696\$000
 Gratificação 480\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo 376\$000 1:639\$600

1 major de engenharia:

Soldo 648\$000
 Gratificação 384\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo 376\$000 1:495\$600

1 capitão de engenharia :

Soldo 420\$000
 Gratificação 360\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo 282\$000 1:449\$600

1 capitão de artilharia :

Soldo 420\$000
 Gratificação 360\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo 282\$000 1:449\$600

1 primeiro tenente de artilharia :

Soldo 396\$000
 Gratificação 300\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo 282\$000 1:065\$600 6:500\$000

A 12 pracas do batalhão de engenheiros — gratificações 345\$600
 Jornais de operários e trabalhadores 1:000\$000
 Transporte de instrumentos, barracas e outros utensilios 306\$200
 Construção de um grande numero de pequenas pyramides de alvenaria. 1:000\$000 10:655\$400

6 SECCÃO 4.^a(Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1868, artigos 8.^o e 9.^o)**Chorographia**

1 Chefe de secção, tenente coronel do corpo do estado maior:
 Soldo 696\$000
 Gratificação 480\$000
 Forragens 87\$600
 Ajuda de custo 240\$000 1:503\$600

11 Adjuntos:

5 capitães de infantaria:
 Soldos, a 420\$000 réis 2:100\$000
 Gratificações, a 240\$000 réis 1:200\$000
 Forragens, a 87\$600 réis 438\$000 3:738\$000

1 tenente de cavallaria:

Soldo 396\$000
 Gratificação 240\$000
 Forragens 87\$600 723\$600

4 tenentes de infantaria:

Soldos, a 396\$000 réis 1:584\$000
 Gratificações, a 240\$000 réis 960\$000
 Forragens, a 87\$600 réis 350\$400 2:894\$400

1 alferes de infantaria:

Soldo 360\$000
 Gratificação 240\$000
 Forragens 87\$600 687\$600 8:043\$600

Jornais 1:500\$060
 Transporte de instrumentos e outros utensilios 250\$000
 Trabalhos extraordinarios 1:200\$000 12:497\$200

Somma e segue — Rs.

34:431\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9. ^o	(Continua o artigo 14. ^o) SEÇÃO 5. ^a Hydrographia (Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1869, artigos 8. ^o , § unico, e 9. ^o § unico)	<i>Transporte — Rs.</i> 34:434:6000
4	Chefe de secção, capitão de mar e guerra, engenheiro hydrographo: Soldo 780:3000 Gratificação 480:3000 Forragens 87:3600 Ajuda de custo 240:3000 1:587:3600	
3	Adjuntos : 1 capitão de fragata, engenheiro hydrographo : Soldo 696:3000 Gratificação 480:3000 Forragens 87:3600 Bagageiras 36:3000 1:299:3600 1 capitão tenente, engenheiro hydrographo : Soldo 648:3000 Gratificação 384:3000 Forragens 87:3600 Bagageiras 446:3400 1:266:3000 1 primeiro tenente, engenheiro hydrographo : Soldo 420:3000 Gratificação 360:3000 Forragens 87:3600 Bagageiras 446:3400 1:014:3000 3:579:3600	
4	Jornas de operarios e trabalhadores 500:3000 Aluguer de barcas para as observações das mares 350:3000 Trabalhadores extraordinarios 600:3000	6:617:3200
4	SEÇÃO 6. ^a Geologia (Decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1869, artigos 8. ^o e 9. ^o)	
4	Chefe de secção, coronel de artilharia : Soldo 780:3000 Gratificação 480:3000 Forragens 87:3600 Ajuda de custo 240:3000 1:587:3600	
2	Adjuntos : 1 major de engenharia : Soldo 648:3000 Gratificação 384:3000 Forragens 87:3600 Ajuda de custo 360:3000 1:479:3600 1 engenheiro addido com a graduação de capitão : Soldo 420:3000 Gratificação 360:3000 Forragens 87:3600 Ajuda de custo 270:3000 1:137:3600 2:617:3200	
3	Para o serviço de mineralogia no campo e trabalhos extraordinarios 870:3000 2 collectores em efectivo serviço 392:3500 1 servente 409:3500 Publicações 310:3000 Assinaturas e publicações científicas, livros, mappas, etc 240:3000 Conservação das collecções, armarios, mobilia, etc 260:3000 Transporte de collecções, caixas, papel de embrulhar, etc 120:3000 Limpeza e conservação do estabelecimento 56:3000	6:562:3800
2	SEÇÃO 7. ^a Officina de desenho, gravura, chromo-lithographia, photographia, administração, etc. (Decretos com força de lei de 23 de dezembro de 1858, artigo 14. ^o , e 18 de dezembro de 1859, artigo 10. ^o)	
1	Chefe de secção (serve o chefe da secção chorographicia) -§-	-§-
2	Personal artístico Gravadores de 1. ^a classe, a 504:3000 réis 1:388:3000 Gravadores de 2. ^a classe, a 444:3000 réis 888:3000	
4	Somma e segue — Rs. 1:896:3000 -§- 47:611:3000	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9. ^o	(Continua o artigo 14. ^o , secção 6. ^a) Gravadores de 3. ^a classe, a 384:3000 réis 168:3000 Aspirantes a gravadores, a 288:3000 réis 1:728:3000 Desenhadores de 1. ^a classe, a 360:3000 réis 720:3000 Desenhadores de 2. ^a classe, a 300:3000 réis 600:3000 Estampador lithographo de 1. ^a classe 432:3000 Estampador lithographo de 2. ^a classe 288:3000 Aprendizes, a 216:3000 réis 432:3000 Serventes, a 168:3000 réis 336:3000 7:200:3000	47:611:3000
4	Pessoal de administração Escrivão pagador: Ordenado 300:3000 Para faltas 72:3000 372:3000 Amanuenses, a 240:3000 réis 480:3000 Fiel 300:3000 Continuo 240:3000 1:392:3000	
	Despesas diversas A 16 praças do batalhão de engenheiros — gratificações 178:3800 A 2 serventes — jornal 292:3000 Papel, tinta e outros objectos para a officina lithographica 270:3000 Objectos para desenho 137:3000 Trabalhos extraordinarios 700:3000 Concerto de instrumentos, barracás e de outros utensílios 428:3000 Compra de papel e de outros objectos para expediente 137:3000 Limpeza e conservação do estabelecimento e outras despezas eventuais 225:3000 2:367:3800	10:959:3800
	SEÇÃO 8. ^a Praças do batalhão de engenheiros Segundo sargento — pret, a 215 réis 78:3475 Cabos — pret, a 115 réis 83:3950 Soldados — pret, a 85 réis 601:3120 Fardamento, a 25 réis 204:3175 Pão 359:3348	1:327:3068 59:897:3968
	Total do capítulo 9. ^o — Rs. 59:897:3968	
10. ^o	EMPEEGADOS ADDIDOS, FÓRA DOS QUADROS, APOSENTADOS E JUBILADOS ARTIGO 15. ^o SEÇÃO 1. ^a Empregados addidos e fóra dos quadros Secretaria d'estado (Decreto de 10 de novembro de 1865; carta de lei de 16 de abril de 1867, artigo 3. ^o ; decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868, artigo 49. ^o , confirmado pela carta de lei de 10 de junho de 1869) Official maior graduado 4:220:3000	
1	Extincta intendencia das obras publicas do distrito de Lisbon (Decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1868, artigo 3. ^o)	
1	Administrador dos fornos de cal, gesso e pedreiras do Rio Secco, a 800 réis diários 292:3000	
1	Direcções das obras publicas dos distritos de Coimbra, Castello Branco, Leiria e Lisboa (Artigo 24. ^o do regulamento para fiscalisação e pagamento das despezas de obras publicas, aprovado pelo decreto de 28 de outubro de 1869)	
5	Pagadores subalternos : 1 a 216:3000 réis 288:3000 4, a 216:3000 réis 864:3000 4:152:3000	
	Somma e segue — Rs. 4:152:3000	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10. ^o	1 (<i>Continua o artigo 15.^o, secção 1.^a</i>) Transporte—Rs. 1:152\$000 Extincta repartição dos pesos e medidas (Decreto de 29 de dezembro de 1860, decreto com força de lei de 28 de dezembro de 1861 e decretos de 30 de outubro e 31 de dezembro de 1868, artigo 6. ^o , § 5. ^o e despacho ministerial de 27 de novembro de 1899)	
15	Fiscaes de pesos e medidas, a 240\$000 réis 3:600\$000	
	Instituto geral de agricultura (Decreto com força de lei de 8 de abril de 1869, artigo 1. ^o)	
1	Lente substituto : Ordenado 400\$000 Augmento do terço do ordenado (decreto de 17 de abril de 1877 e lei de 25 de abril de 1876, artigo 13. ^o § 1. ^o) 133\$333 533\$333	
	Extincta quinta regional de Evora (Decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, e decreto de 8 de abril de 1869, artigo 43. ^o)	
1	Sub-director. 400\$000	
	Pinhaes e matas nacionaes (Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1852, artigo 5. ^o e carta de lei de 11 de maio de 1872, artigo transitório, § 2. ^o)	
4	Ex-administradores : Dos pinhaes de Azambuja 240\$000 Do pinhal do Cabeçao 240\$000 Das matas do Vimeiro 240\$000 Dos pinhaes dos Medos e Rego 240\$000 960\$000	
1	Ex-escrivão das matas do Vimeiro 60\$000	
1	Ex-patrão dos saveiros 146\$000	
1	Ex-mestre de alcatroeiros, a 360 réis diarios 131\$400	
1	Ex-contra mestre dos alcatroeiros, a 360 réis diarios. 109\$500	
2	Capatazes, a 360 réis diarios cada um. 262\$800	
7	Guardas : 2, a 335 réis diarios cada um 259\$450 3, a 295 réis diarios cada um 323\$325 1, a 275 réis diarios 100\$375 1, a 35 réis diarios 12\$775 695\$325 2:365\$025	
17	Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes (Carta de lei de 7 de junho de 1860, artigo 104. ^o , § 4. ^o) Direcção geral	
1	Chefe de repartição. 800\$000	
	Administração central do correio de Lisboa	
3	Officiaes de 2. ^a classe, a 500\$000 réis (a) 1:500\$000	
1	Official de 3. ^a classe 400\$000	
1	Guarda-portão. 400\$000 2:100\$000	
	Administração central do correio do Porto	
1	Official de 1. ^a classe 500\$000	
3	Officiaes de 3. ^a classe, a 350\$000 réis 1:050\$000 1:550\$000	
	Extinctas administrações centraes dos correios	
	Beja	
1	Fiel-thesoureiro 400\$000	
1	Official de 1. ^a classe 350\$000	
1	Continuo 120\$000 870\$000	
	Coimbra	
1	Fiel-thesoureiro 450\$000	
2	Officiaes de 1. ^a classe, a 400\$000 réis 800\$000	
2	Officiaes de 2. ^a classe, a 350\$000 réis 700\$000	
2	Officiaes de 3. ^a classe, a 300\$000 réis 600\$000	
3	Praticantes, a 200\$000 réis 600\$000	
4	Continuo 150\$000 3:300\$000	
	(a) 1 fazendo serviço em Faro.	
	<i>Somma e segue—Rs. 8:620\$000 9:562\$358</i>	
24		

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10. ^o	24 (<i>Continua o artigo 15.^o, secção 1.^a</i>) Transporte 8:620\$000 9:562\$358 Faro	
	1 Fiel-thesoureiro 400\$000 1 Official de 1. ^a classe 350\$000 1 Official de 2. ^a classe (a) 500\$000 1 Official de 3. ^a classe 300\$000 Praticantes, a 200\$000 réis 600\$000 Continuo 120\$000 2:270\$000	
	Santarem	
	1 Fiel-thesoureiro 400\$000 1 Official de 2. ^a classe 350\$000 3 Officiaes de 3. ^a classe, a 300\$000 réis 600\$000 Praticante. 200\$000 Continuo 120\$000 1:670\$000	
	Villa Real	
	1 Fiel-thesoureiro 400\$000 1 Official de 1. ^a classe 350\$000 1 Official de 2. ^a classe 300\$000 Praticantes, a 200\$000 réis 400\$000 1:450\$000	
	Vizeu	
	1 Fiel-thesoureiro 400\$000 1 Official de 1. ^a classe 350\$000 2 Officiaes de 2. ^a classe, a 300\$000 réis 600\$000 Praticantes, a 200\$000 réis 800\$000 Continuo 120\$000 2:270\$000	
	Extinctas direcções nos distritos administrativos	
	Aveiro	
	1 Director do correio. 195\$600 1 Dito 216\$000 1 Dito 222\$000 1 Dito 240\$000 1 Dito 270\$000 1 Dito 290\$400 1 Dito 336\$000 1 Dito 408\$000 1 Dito 531\$000 1 Dito 120\$000 2:829\$000	
	Beja	
	1 Director do correio. 128\$400 1 Dito 134\$400 1 Dito 148\$800 3 Ditos, a 156\$000 réis. 468\$000 1 Dito 168\$000 1 Dito 176\$000 1 Dito 201\$600 1 Dito 216\$000 1 Dito 162\$000 1:803\$200	
	Braga	
	1 Director do correio. 134\$400 2 Ditos, a 162\$000 réis. 324\$000 1 Dito 208\$800 1 Dito 220\$800 1 Dito 222\$000 1 Dito 270\$000 2 Ditos, a 336\$000 réis. 672\$000 1 Dito 417\$600 1 Dito 438\$000 1 Dito 672\$000 3:579\$600	
	Bragança	
	1 Director de correio. 198\$400 2 Ditos, a 134\$400 réis 268\$800 1 Dito 148\$800 546\$000	
	(a) Da administração central do correio de Lisboa.	
	<i>Somma e segue—Rs. 24:491\$800 9:562\$358</i>	
	90	

CAPITULOS		DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
40.	90	<i>Transporte—Rs. (Continua o artigo 15.º, secção 1.ª)</i>	546\$000 24:491\$800 9:562\$358
1	Director de correio	162\$000	
1	Dito.	175\$200	
1	Dito.	240\$000	
1	Dito.	438\$000	
1	Dito.	450\$000	<u>2:044\$200</u>
		<i>Castello Branco</i>	
1	Director de correio	216\$000	
1	Dito.	222\$000	
1	Dito.	336\$000	<u>774\$000</u>
		<i>Coimbra</i>	
1	Director de correio	151\$200	
1	Dito.	153\$600	
1	Dito.	180\$000	
1	Dito.	182\$400	
2	Ditos, a 201\$600 réis	403\$200	
1	Dito.	211\$200	
1	Dito.	216\$000	
1	Dito.	240\$000	
1	Dito.	324\$000	
1	Dito.	356\$400	<u>2:418\$000</u>
		<i>Evora</i>	
1	Director de correio	121\$200	
4	Ditos, a 128\$400 réis	513\$600	
1	Dito.	134\$400	
1	Dito.	148\$800	
1	Dito.	201\$600	
1	Dito.	222\$000	
1	Dito.	504\$000	<u>1:845\$600</u>
		<i>Faro</i>	
1	Director de correio	128\$400	
2	Ditos, a 136\$000 réis	312\$000	
1	Dito.	182\$400	
1	Dito.	188\$400	
3	Ditos, a 195\$600 réis	586\$800	
1	Dito.	216\$800	
1	Dito.	255\$600	
1	Dito.	324\$000	
1	Dito.	396\$000	<u>2:590\$400</u>
		<i>Guarda</i>	
1	Director de correio	121\$200	
1	Dito.	128\$400	
1	Dito.	403\$200	
1	Dito.	148\$000	
1	Dito.	156\$000	
1	Dito.	194\$400	
1	Dito.	216\$000	
1	Dito.	240\$000	
1	Dito.	240\$600	
1	Dito.	295\$200	
1	Dito.	296\$400	
1	Dito.	348\$000	
1	Dito.	384\$000	<u>3:171\$400</u>
		<i>Leiria</i>	
1	Director de correio	128\$200	
1	Dito.	128\$400	
1	Dito.	134\$400	
1	Dito.	151\$200	
1	Dito.	162\$000	
1	Dito.	168\$000	
1	Dito.	216\$000	
1	Dito.	229\$200	
1	Dito.	258\$000	
1	Dito.	302\$400	<u>1:877\$800</u>
		<i>Somma e segue</i>	<i>39:180\$200 9:562\$358</i>

CAPITULOS		DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10.	153	<i>Transporte—Rs. (Continua o artigo 15.º, secção 1.ª)</i>	<i>39:180\$200 9:562\$358</i>
		<i>Lisboa</i>	
1	Director de correio	121\$200	
6	Ditos, a 128\$400 réis	770\$400	
2	Ditos, a 134\$000 réis	268\$000	
2	Ditos, a 134\$400 réis	268\$800	
1	Dito.	148\$800	
1	Dito.	188\$400	
4	Ditos, a 201\$600 réis	806\$400	
1	Dito.	210\$000	
1	Dito.	222\$000	
1	Dito.	267\$600	
1	Dito.	276\$000	
1	Dito.	280\$600	
1	Dito.	322\$800	
1	Dito.	451\$200	<u>4:602\$200</u>
		<i>Portalegre</i>	
1	Director de correio	121\$200	
1	Dito.	128\$400	
1	Dito.	144\$600	
1	Dito.	148\$800	
1	Dito.	156\$000	
1	Dito.	182\$400	
1	Dito.	258\$000	
1	Dito.	540\$000	<u>1:676\$400</u>
		<i>Porto</i>	
1	Director de correio	134\$400	
2	Ditos, a 144\$000 réis	288\$000	
1	Dito.	162\$800	
1	Dito.	182\$400	
2	Ditos, a 270\$000 réis	540\$000	
1	Dito.	396\$000	
1	Dito.	384\$000	
1	Dito.	537\$600	
1	Dito.	540\$000	<u>3:105\$200</u>
		<i>Santarem</i>	
1	Director de correio	121\$200	
1	Dito.	128\$400	
1	Dito.	134\$400	
1	Dito.	141\$600	
2	Ditos, a 148\$800 réis	297\$600	
1	Dito.	140\$400	
1	Dito.	195\$600	
1	Dito.	210\$000	
1	Dito.	222\$000	
1	Dito.	235\$200	
1	Dito.	283\$200	
1	Dito.	322\$800	
1	Dito.	384\$000	
1	Dito.	612\$000	<u>3:328\$400</u>
		<i>Vianna do Castello</i>	
2	Directores de correio, a 128\$400 réis	256\$800	
1	Dito.	188\$400	
1	Dito.	222\$000	
1	Dito.	255\$600	
1	Dito.	313\$200	
1	Dito.	396\$000	
1	Dito.	360\$000	
1	Dito.	384\$000	
1	Dito.	534\$000	<u>2:850\$000</u>
		<i>Villa Real</i>	
1	Director de correio	134\$400	
1	Dito.	144\$200	
1	Dito.	156\$000	
2	Ditos, a 174\$200 réis	350\$400	
1	Dito.	180\$000	
1	Dito.	240\$000	
1	Dito.	244\$800	
1	Dito.	302\$400	
1	Dito.	303\$200	
1	Dito.	511\$200	<u>2:577\$600</u>
		<i>Somma e segue</i>	<i>57:420\$000 9:562\$358</i>

CAPITULOS		DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10. ^o	232	(Continua o artigo 15. ^o , secção 5. ^a) Transporte — Rs. 37:420\$000 9:562\$358	
		Vizeu	
3	Diretores de correio, a réis 128\$400 385\$3200		
4	Ditos, a 134\$400 réis 537\$3600		
1	Dito 144\$3000		
1	Dito , 175\$3000		
1	Dito 180\$3000		
3	Ditos, a 195\$3600 réis 586\$3800		
1	Dito 218\$3400		
4	Dito 235\$3200		
1	Dito 240\$3000		
1	Dito 270\$3000		
1	Dito 339\$3600		
1	Dito 638\$400		
		3:950\$200	
		Angra do Heroismo	
1	Director de correio 648\$000		
1	Dito 198\$400		
1	Dito 468\$400		
		4:014\$800	
		Horta	
1	Director de correio 538\$3000		
1	Dito 248\$3400		
1	Dito 120\$3000		
		926\$400	
		Ponta Delgada	
1	Director de correio 810\$3000		
1	Dito 202\$800		
1	Dito 152\$3400		
1	Dito 128\$3400		
1	Dito 120\$3000		
		4:443\$600	
		Funchal	
1	Director de correio 4:500\$3000		
		66:225\$000	
		Telegraphos	
		Pessoal superior	
1	Official, chefe de repartição 720\$000		
		Corpo telegraphic	
1	Telegraphista de 1. ^a classe 360\$3000		
		1:080\$3000	
		Pharoes	
		(Decreto de 8 de abril de 1869, artigo 1. ^o)	
4	Chefe machinista de pharoes 480\$000		
		67:785\$358	
		77:347\$358	
		SECCÃO 2. ^a	
		Empregados em disponibilidade e inactividade	
		Na inactividade	
		(Decreto com força de lei de 8 de abril de 1869, artigo 66. ^o)	
		Dirrecção geral dos correios, telegraphos e pharoes	
		Telegraphos	
		(Artigo 66. ^o do decreto de 8 de abril de 1869)	
3	Telegraphistas de 3. ^a classe, a 120\$3000 réis 360\$3000		
15	Telegraphistas de 4. ^a classe, a 100\$3000 réis 4:500\$3000		
		1:860\$3000	
		Pharoes	
		(Artigo 70. ^o , do decreto de 8 de abril de 1869)	
3	Pharoleiros de 1. ^a classe, a 90\$3000 réis 270\$3000		
1	Pharoleiro de 2. ^a classe 72\$3000		
		342\$3000	
		2:202\$3000	
		Somma e segue — Rs.	
		79:549\$358	

CAPITULOS		DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
10. ^o		(Continua o artigo 15. ^o)	Trânsporte — Rs. 79:549\$358
		SECÇÃO 3. ^a	
		Empregados comprehendidos no artigo 5. ^o do decreto de 30 de julho de 1879	
		(Decreto de 30 de julho de 1879, artigo 5. ^o)	
		Secretaria d'estado	
5	Amanuenses temporarios, a 180\$3000 réis 900\$3000		
12	Serventes, a 140\$3000 réis 1:680\$3000		2:580\$3000
		Direcção das obras publicas do distrito de Lisboa	
7	Coadjuvantes, a 180\$3000 réis 1:260\$3000		
3	Continuos, a 144\$3000 réis 432\$3000		
17	Serventes, a 140\$3000 réis 2:380\$3000		4:072\$3000
		6:652\$3000	
		SECCÃO 2. ^a	
		Empregados aposentados e jubilados]	
		Secretaria d'estado	
		(Decretos com força de lei de 5 de outubro de 1859, confirmado pela carta de lei de 13 de fevereiro de 1862 e 31 de dezembro de 1868, confirmado pela carta de lei de 40 de junho de 1869)	
3	Primeiros officiaes, a 4:100\$3000 réis 3:300\$3000		
4	Segundo oficial 500\$3000		
1	Amanuenses, a 360\$3000 réis 4:440\$3000		
1	Desenhador de 4. ^a classe 300\$3000		
1	Porteiro 500\$3000		
1	Continuo 300\$3000		6:340\$3000
		Instituto geral de agricultura	
		(Carta de lei de 17 de agosto de 1863 e decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, artigos 22. ^o , 23. ^o e 28. ^o)	
1	Lente jubilado 700\$3000		
1	Chefe de serviço 346\$3660		1:046\$3660
		Direcção geral dos correios telegraphos e pharoes	
		(Carta de lei de 19 de junho de 1867, artigo 55. ^o)	
1	Official de 1. ^a classe 340\$3000		
1	Telegraphista de 4. ^a classe 360\$3000		
2	Telegraphistas de 2. ^a classe, a 300\$3000 réis 600\$3000		1:500\$3000
		Operarios considerados invalidos, conforme o artigo 6. ^o do decreto de 30 de julho de 1879	
		(Decreto de 30 de julho de 1879)	
43	Operarios invalidos — subsidios 5:549\$3400		14:436\$060
		Total do capitulo 10. ^o — Rs.	100:636\$418
		400:637\$448	
		DIVERSAS DESPEZAS	
		ARTIGO 16. ^o	
		SECÇÃO 1. ^a	
		(Carta de lei de 20 de março de 1876, e de 20 de março de 1880, que aprova o contrato provisório de 25 de novembro de 1879)	
		Navegação a vapor no rio Sado	
		Subsídio de 400\$3000 réis mensais para o serviço de navegação a vapor no rio Sado, entre Setúbal e Alcácer do Sal, autorizado pelas cartas de lei de 20 de março de 1875 e 20 de março de 1880, artigo 1. ^o 4:800\$3060	
		Somma e segue — Rs. 4:800\$3000	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS																																																																							
11. ^o	<p>(Continua o artigo 16.^o)</p> <p>Transporte — Rs.</p> <p>SEÇÃO 2.^a</p> <p>Monumentos historicos</p> <p>(Decreto com força de lei de 30 de agosto de 1852, artigo 6.^o, confirmado pela carta de lei de 1 de junho de 1853 e lei de despesa de 31 de maio de 1880)</p> <p>Capella de S. João Baptista, na igreja de S. Roque</p> <table> <tr> <td>2</td><td>Acolytos, a 80\$000 réis.</td><td>160\$000</td></tr> <tr> <td>1</td><td>Varredor</td><td>40\$000</td></tr> <tr> <td>1</td><td>Armador</td><td>21\$600</td></tr> <tr> <td></td><td>Céra, guisamentos, propinas e mais despezas</td><td>100\$000</td></tr> <tr> <td>4</td><td></td><td>321\$600</td></tr> </table> <p>Edifício de Mafra</p> <table> <tr> <td>1</td><td>Relojoeiro, encarregado dos relogios, carrilhões e conductores</td><td>292\$000</td></tr> <tr> <td>1</td><td>Carrilhanór</td><td>200\$000</td></tr> <tr> <td>2</td><td></td><td>492\$000</td></tr> </table> <p>Edifício do extinto convento de Christo, em Thomar</p> <table> <tr> <td>1</td><td>Guarda, a 300 réis diarios</td><td>431\$400</td></tr> </table> <p>SEÇÃO 3.^a</p> <p>Superintendencia de pesos e medidas</p> <p>(Decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, e artigo 30.^o do regulamento approvado por decreto de 28 de março de 1869)</p> <table> <tr> <td>2</td><td>Amanuenses, a 240\$000 réis</td><td>480\$000</td></tr> <tr> <td>1</td><td>Fiel</td><td>300\$000</td></tr> <tr> <td></td><td>Para o serviço de inspecção e fiscalisação de pesos e medidas, em virtude do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, e artigo 30.^o do regulamento approvado por decreto de 28 de março de 1869</td><td>780\$000</td></tr> <tr> <td>3</td><td></td><td>875\$040</td></tr> </table> <p>Secretaria internacional de pesos e medidas em Paris</p> <p>(Convenção de Paris de 20 de maio de 1875, confirmada e ratificada em 28 de abril de 1876)</p> <table> <tr> <td></td><td>Prestação annual de 1:992 francos, em virtude do artigo 2.^o do regulamento annexo á convenção de Paris de 20 de maio de 1875, confirmada e ratificada em 28 de abril de 1876</td><td>358\$560</td></tr> <tr> <td>3</td><td></td><td>2:013\$600</td></tr> </table> <p>SEÇÃO 4.^a</p> <p>Serviço technico de minas</p> <p>(Lei da despesa de 31 de maio de 1880)</p> <table> <tr> <td>8</td><td>Conductores auxiliares de minas, a 650 réis diarios, cada um</td><td>1:898\$000</td></tr> </table> <p>SEÇÃO 5.^a</p> <p>(Lei da despesa de 31 de maio de 1880)</p> <table> <tr> <td></td><td>Despesas eventuais do ministerio</td><td>15:000\$000</td></tr> <tr> <td></td><td>Total do capítulo 11.^o — Rs.</td><td>24:656\$600</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td>24:656\$600</td></tr> </table> <tr> <td>12.^o</td><td>DESPEZAS DE EXERCICIOS FINDOS</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>ARTIGO 36.^o</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>(Decreto de 4 de janeiro de 1870 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)</td><td></td></tr> <tr> <td></td><td>Para pagamento de sommas em dívida, pertencentes a exercícios findos, nos termos do artigo 48.^o do regulamento geral da contabilidade pública, approvado por decreto de 4 de janeiro de 1870</td><td>600\$000</td></tr> <tr> <td></td><td>Total do capítulo 12.^o — Rs.</td><td>600\$000</td></tr>	2	Acolytos, a 80\$000 réis.	160\$000	1	Varredor	40\$000	1	Armador	21\$600		Céra, guisamentos, propinas e mais despezas	100\$000	4		321\$600	1	Relojoeiro, encarregado dos relogios, carrilhões e conductores	292\$000	1	Carrilhanór	200\$000	2		492\$000	1	Guarda, a 300 réis diarios	431\$400	2	Amanuenses, a 240\$000 réis	480\$000	1	Fiel	300\$000		Para o serviço de inspecção e fiscalisação de pesos e medidas, em virtude do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, e artigo 30. ^o do regulamento approvado por decreto de 28 de março de 1869	780\$000	3		875\$040		Prestação annual de 1:992 francos, em virtude do artigo 2. ^o do regulamento annexo á convenção de Paris de 20 de maio de 1875, confirmada e ratificada em 28 de abril de 1876	358\$560	3		2:013\$600	8	Conductores auxiliares de minas, a 650 réis diarios, cada um	1:898\$000		Despesas eventuais do ministerio	15:000\$000		Total do capítulo 11.^o — Rs.	24:656\$600			24:656\$600	12. ^o	DESPEZAS DE EXERCICIOS FINDOS			ARTIGO 36.^o			(Decreto de 4 de janeiro de 1870 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)			Para pagamento de sommas em dívida, pertencentes a exercícios findos, nos termos do artigo 48. ^o do regulamento geral da contabilidade pública, approvado por decreto de 4 de janeiro de 1870	600\$000		Total do capítulo 12.^o — Rs.	600\$000
2	Acolytos, a 80\$000 réis.	160\$000																																																																							
1	Varredor	40\$000																																																																							
1	Armador	21\$600																																																																							
	Céra, guisamentos, propinas e mais despezas	100\$000																																																																							
4		321\$600																																																																							
1	Relojoeiro, encarregado dos relogios, carrilhões e conductores	292\$000																																																																							
1	Carrilhanór	200\$000																																																																							
2		492\$000																																																																							
1	Guarda, a 300 réis diarios	431\$400																																																																							
2	Amanuenses, a 240\$000 réis	480\$000																																																																							
1	Fiel	300\$000																																																																							
	Para o serviço de inspecção e fiscalisação de pesos e medidas, em virtude do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, e artigo 30. ^o do regulamento approvado por decreto de 28 de março de 1869	780\$000																																																																							
3		875\$040																																																																							
	Prestação annual de 1:992 francos, em virtude do artigo 2. ^o do regulamento annexo á convenção de Paris de 20 de maio de 1875, confirmada e ratificada em 28 de abril de 1876	358\$560																																																																							
3		2:013\$600																																																																							
8	Conductores auxiliares de minas, a 650 réis diarios, cada um	1:898\$000																																																																							
	Despesas eventuais do ministerio	15:000\$000																																																																							
	Total do capítulo 11.^o — Rs.	24:656\$600																																																																							
		24:656\$600																																																																							
12. ^o	DESPEZAS DE EXERCICIOS FINDOS																																																																								
	ARTIGO 36.^o																																																																								
	(Decreto de 4 de janeiro de 1870 e lei da despesa de 31 de maio de 1880)																																																																								
	Para pagamento de sommas em dívida, pertencentes a exercícios findos, nos termos do artigo 48. ^o do regulamento geral da contabilidade pública, approvado por decreto de 4 de janeiro de 1870	600\$000																																																																							
	Total do capítulo 12.^o — Rs.	600\$000																																																																							

DESPEZA EXTRAORDINARIA

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Resumo comparativo das sommas pedidas para o serviço do exercicio de 1881-1882
relativo á despesa extraordinaria com as que foram auctorisadas para o exercicio de 1880-1881,
pela carta de lei de 31 de maio de 1880

	ORÇAMENTO PARA 1881-1882	CARTA DE LEI DE 31 DE MAIO DE 1880
Estudos, construcção e grandes reparações de estradas de 1. ^a classe, no continente do reino e ilhas adjacentes	720:000\$000	720:000\$000
Subsidios para estradas municipaes, districtaes e respectivas pontes.	300:000\$000	300:000\$000
Continuação dos caminhos de ferro do Minho e Douro, comprehendendo a ponte sobre o rio Minho	600:000\$000	-\$-
Ramal do Pinheiro no Douro, estudos, fiscalisação da construcção e mais despezas com caminhos de ferro	200:000\$000	200:000\$000
Estudos e melhoramentos de portos e rios, incluindo o Mondego e o Tejo, obras hydraulicas nas baías das ribeiras e regimen de aguas correntes	219:000\$000	210:000\$000
Melhoramento no porto de Lisboa	30:000\$000	30:000\$000
Porto artificial de Ponta Delgada.	80:000\$000	80:000\$000
Porto artificial na bahia da cidade da Horta.	60:000\$000	60:000\$000
Caes da nova alfandega do Porto	20:000\$000	20:000\$000
Construcção de novas linhas telegraphicais e pharoes	30:000\$000	30:000\$000
Estudos e tratamento das vinhas do Alto Douro	25:000\$000	25:000\$000
Construcção do caminho de ferro da Beira Alta — Subvenção (artigo 25. ^o do contrato de 8 de agosto de 1878).	1.618:000\$000	2.438:000\$000
	3.902:000\$000	4.113:000\$000
Diferença para menos — Rs.		211:000\$000

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 24 de novembro de 1880.

Augusto Saraiva de Carvalho.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Orcamento das despezas extraordinarias para o exercicio de 1881-1882

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA
Estudos, construcção e grandes reparações de estradas de 1. ^a classe, no continente do reino e ilhas adjacentes	720:000\$000
Subsidios para estradas municipaes, districtaes e respectivas pontes.	300:000\$000
Continuação dos caminhos de ferro do Minho e Douro, comprehendendo a ponte sobre o rio Minho	600:000\$000
Ramal do Pinheiro no Douro, estudos, fiscalisação da construcção e mais despezas com caminhos de ferro	200:000\$000
Estudos e melhoramentos de portos e rios, incluindo o Mondego e o Tejo, obras hydraulicas, nas bacias das ribeiras e regimen de aguas correntes	(a) 219:000\$000
Melhoramento no porto de Lisboa	30:000\$000
Porto artificial de Ponta Delgada.	80:000\$000
Porto artificial na bahia da cidade da Horta	60:000\$000
Caes da nova alfandega do Porto	20:000\$000
Construcção de novas linhas telegraphicas e pharoes	30:000\$000
Estudos e tratamento das vinhas do Alto Douro	25:000\$000
Construcção do caminho de ferro da Beira Alta, subvenção (artigo 25. ^o do contrato de 8 de agosto de 1878).	1.618:000\$000
	3.902:000\$000

(a) Comprehende a receita por decreto de 26 de dezembro de 1867 com applicação ás obras do Mondego, na importancia de 9:000\$000 réis.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 24 de novembro de 1880.

Augusto Saraiva de Carvalho.